



**AVALIAÇÃO CIENTÍFICA  
DO PROGRAMA ‘UM PASSO MAIS’**

**RELATÓRIO**

Jorge Quintas

Pedro Sousa

ESCOLA DE CRIMINOLOGIA

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO INTERDISCIPLINAR DA ESCOLA DE CRIMINOLOGIA – CRIME,  
JUSTIÇA E SEGURANÇA (CJS)

2017



# ÍNDICE

ÍNDICE.....	1
ÍNDICE DE TABELAS .....	3
ÍNDICE DE FIGURAS .....	3
LISTA DE ABREVIATURAS.....	4
AGRADECIMENTOS .....	5
INTRODUÇÃO.....	7
PARTE I - RESPOSTAS ESPECIALIZADAS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....	9
1. Agências do sistema de justiça especializadas em violência doméstica .....	9
1.1. Impacto sobre a reincidência criminal .....	10
1.2. Impacto sobre a celeridade.....	13
1.3. Impacto sobre as condenações .....	13
2. Unidades especializadas de polícia em violência doméstica.....	15
2.1. Impacto sobre a reincidência criminal .....	16
2.2. Impacto sobre a satisfação.....	19
3. Síntese e limitações .....	20
4. Situação portuguesa.....	20
PARTE II - PROGRAMA ‘UM PASSO MAIS’ .....	22
1. Objetivos, organização e estrutura.....	22
2. Avaliação do programa ‘Um Passo Mais’ .....	26
2.1. Metodologias.....	27
2.1.1. Desenho de investigação.....	27
2.1.2. Procedimentos .....	29
2.1.3. Amostras .....	30
2.1.4. Medidas.....	32
2.2. Resultados .....	35
2.2.1. Caracterização dos crimes, vítimas, ofensores e relação entre ambos .....	35

2.2.2.	Intervenção policial.....	38
2.2.3.	Intervenção do Ministério Público (secção especializada do DIAP do Porto).	41
2.2.4.	Decisão judicial.....	43
2.2.5.	Resultados do programa 'Um Passo Mais' na perspetiva das vítimas .....	44
2.2.6.	Resultados do programa 'Um Passo Mais' na reincidência criminal .....	52
DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E CONCLUSÕES .....		59
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....		64
ANEXO .....		67

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Efetivos e taxa de respostas no inquérito às vítimas .....	31
Tabela 2 – Características da vítima e do/a ofensor/a.....	35
Tabela 3 – Relação entre vítima e ofensor/a .....	36
Tabela 4 – Caracterização do crime .....	37
Tabela 5 – Ação imediata da polícia .....	38
Tabela 6 – Contactos com vítimas nos 3 primeiros meses.....	39
Tabela 7 – Ação da DIC.....	41
Tabela 8 – Decisões do DIAP sobre os processos autuados em 2012 e 2014 .....	42
Tabela 9 – Decisões do Tribunal sobre acusados antes e com o 1P+ .....	43
Tabela 10 – Apreciação da vítima em relação ao estado e à decisão do processo	45
Tabela 11 – Satisfação da vítima relativamente à ação da PSP .....	47
Tabela 12 – Satisfação da vítima relativamente à ação do Ministério Público.....	49
Tabela 13 – Avaliação da vítima sobre o resultado da ação institucional .....	51
Tabela 14 – Autorrelato de novos episódios de violência.....	53
Tabela 15 – Reincidência oficial.....	54
Tabela 16 – Preditores da reincidência oficial a 3 meses e a 1 ano .....	57

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – curva de sobrevivência da reincidência (2012) .....	55
Figura 2 – curva de sobrevivência da reincidência (2014) .....	56

## LISTA DE ABREVIATURAS

DIAP	–	Departamento de Investigação e Ação Penal
EPAV	-	Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima
FDUP	–	Faculdade de Direito da Universidade do Porto
GAIV	–	Gabinete de Atendimento e Informação à Vítima
INMLCF	–	Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses
MP	–	Ministério Público
NUIPC	–	Número Único de Identificação de Processo-Crime
PSP	–	Polícia de Segurança Pública
UEP	–	Unidades especializadas de polícia
1P+	–	(Programa) ‘Um Passo Mais’
Z1P+	–	Zona de implementação do programa ‘Um Passo Mais’
ZC	–	Zona de comparação

## AGRADECIMENTOS

O presente trabalho não poderia ter sido realizado sem que a Procuradoria-Geral da República e a Polícia de Segurança Pública tivessem demonstrado uma rara sensibilidade ao solicitar a uma entidade externa – a Escola de Criminologia da Faculdade de Direito – a realização da avaliação científica do inovador programa coordenado de intervenção na esfera do crime de violência doméstica e maus tratos, denominado ‘Um Passo Mais’ (1P+).

Cabe, em particular, agradecer à senhora Procuradora-Geral Distrital do Porto, Dr.<sup>a</sup> Maria Raquel Desterro, ao Senhor Procurador-Geral Adjunto, Diretor do DIAP do Porto, Dr. Vasco Guimarães, às senhoras procuradoras do DIAP do Porto, à senhora Maria José Santos, técnica de justiça principal, bem como aos restantes profissionais do DIAP do Porto, todo o empenho e colaboração prestada. No que se refere à PSP, cabe agradecer aos responsáveis do Comando Metropolitano do Porto, Superintendente-Chefe Francisco Bagina e Superintendente-Chefe Miguel Mendes, ao subintendente Marco Almeida, ao Chefe Fernando Rodrigues do GAIV e ao Chefe José Nogueira da DIC, bem como, naturalmente, estender os agradecimentos aos profissionais da polícia que tão generosamente responderam aos pedidos de colaboração. Uma palavra especial de apreço e agradecimento aos grandes impulsionadores deste programa: a Senhora Procuradora da República da 1<sup>a</sup> secção do DIAP do Porto, Dr.<sup>a</sup> Teresa Morais e o subintendente Rui Mendes da PSP do Porto.

É também devido um agradecimento ao Senhor Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Dr. José Cunha, bem como ao Senhor Juiz Coordenador das secções criminais da Comarca do Porto, Dr. Mário Silva, aos Senhores Juízes e aos funcionários judiciais desses tribunais, pela autorização para consultar os processos e o apoio na recolha dos mesmos.

Internamente, agradece-se ao Senhor Professor Doutor Cândido da Agra, ex-Diretor da Escola de Criminologia, que nos confiou a realização deste trabalho; a todos os colegas da Escola de Criminologia e, em especial, ao Doutor Jorge Gracia que integra diretamente esta linha de investigação e à Mestre Gilda Santos que colaborou na recolha de dados. Por fim, queremos agradecer aos alunos do Mestrado em Criminologia, Liliana Cunha e Joana Chaves e aos alunos de Licenciatura que realizaram estágios académicos durante

estes últimos anos no âmbito deste projeto de investigação, Mariana Pinho, Bruno Alves, Paulo Cruz, João Freitas, Luís Correia, Patrícia Silva, Mónica Silva e Carla Reguengo. Na ausência de meios financeiros para contratar assistentes de investigação, sem o empenho destes estudantes este trabalho teria sido, necessariamente, menos ambicioso.

---

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica tem vindo a assumir-se como um problema sério que suscita uma crescente atenção política, mediática e social, especialmente nos países ocidentais. Sendo tradicionalmente tratada como uma matéria privada, ou mesmo como um resultado do exercício de direitos próprios de sociedades patriarcais, o fenómeno da violência doméstica tem evoluído no sentido de uma crescente censura social. A conseqüente menor tolerância a esses comportamentos tem favorecido a adoção de políticas de proteção da vítima e fomentado alterações legislativas. Ainda que os sistemas legais dos países sejam diversos, designadamente no que respeita à previsão de um tipo legal específico, os atos de cariz violento produzidos na esfera doméstica são suscetíveis de serem considerados crimes. Daí decorre que as diversas agências do sistema de justiça criminal desempenham um papel legítimo, frequentemente de primeira linha, e assumido como crucial, para a proteção da vítima e para a deteção, sancionamento e supervisão dos infratores.

As mudanças sociais e legislativas não obstam a que a atuação das diversas agências dos sistemas de justiça e da polícia, seja recorrentemente criticada, por ser não responsiva, leniente, pouco cuidada ou mesmo desculpabilizadora dos atos dos ofensores (Belknap, 1990). Como resposta a estas críticas, desenvolveram-se, nas últimas décadas e em diversos países, múltiplas respostas especializadas para a violência doméstica, com o propósito de desenvolver estratégias que se pretendem mais adaptadas às necessidades das vítimas, eficientes no processamento criminal e eficazes na prevenção da revitimização criminal.

Em Portugal, o programa 1P+, promovido pela Procuradoria-Geral Distrital do Porto (Departamento de Investigação e Ação Penal, DIAP) em colaboração com o Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública (PSP) do Porto, é a primeira iniciativa formalizada, de natureza sistemática que se aproxima dos modelos de resposta especializada à violência doméstica implementados no estrangeiro. São parceiros desta intervenção especializada o Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses, prestando apoio pericial, e a Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, a quem cabe a avaliação do programa. Na atualidade, o programa conta com uma extensa lista de outras instituições com quem estabelece relações de cooperação. Os objetivos do programa são o de prevenir a reincidência criminal, aumentar a proteção das vítimas, proporcionar a satisfação com os serviços prestados pelas entidades envolvidas,

nomeadamente pela PSP e pelo Ministério Público (MP), incrementar o sentimento de segurança, e alcançar maior celeridade no desenvolvimento das diligências processuais.

No presente relatório apresentam-se os resultados da avaliação científica do programa IP+. Na Parte I, através de uma revisão da literatura científica, procede-se à análise das experiências de resposta especializada em violência doméstica e dos seus resultados, sobretudo ao nível das unidades especiais de polícia e das agências especializadas do sistema de justiça. A Parte II, dedicada à apresentação dos estudos empíricos realizados para a avaliação do programa IP+, enuncia os objetivos, a organização e a estrutura da intervenção, as metodologias do trabalho de investigação, bem como os resultados do programa na perspetiva das vítimas (satisfação com o estado do processo, com a ação da PSP e do MP e com o resultado da ação institucional) e na prevenção da reincidência criminal. Este relatório termina com a discussão dos resultados e apresentação de conclusões. Faz parte integrante deste relatório um Anexo, onde se apresentam dados complementares da caracterização do crime, das vítimas e dos/as presumíveis ofensores/as.

## PARTE I - RESPOSTAS ESPECIALIZADAS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Num quadro de crescente atenção política, mediática e social sobre o fenômeno da violência doméstica, em países mais desenvolvidos, foram implementadas diversas estratégias de resposta especializada, policiais e de justiça, para este tipo de ofensas e que têm envolvido a criação de unidades especializadas ou a seleção de abordagens específicas. Por exemplo, nos EUA, já no final do século XX, cerca de metade das polícias locais possuíam unidades especiais (Townsend, Hunt, Kuck & Baxter, 2005) e existiam mais de duas centenas de Tribunais com estruturas, processos e práticas especializadas que prestavam uma atenção particular aos casos de violência doméstica, alguns dos quais reconhecidos como *Domestic Violence Courts* (Cissner, Labriola & Rempel, 2015; Friday, Lord, Exum & Hartman, 2006; Karan, Keilitz & Denaro, 1999; Keilitz, 2004).

A literatura científica descreve algumas das intervenções especializadas que envolvem diretamente agências do sistema de justiça criminal e a polícia e, por vezes, avalia a eficácia de algumas dessas abordagens formais. Nesta parte do presente relatório são apresentados os resultados da revisão da literatura relativa às agências do sistema de justiça e às unidades de polícia, especializadas em violência doméstica.

### 1. Agências do sistema de justiça especializadas em violência doméstica

As agências do sistema de justiça especializadas em violência doméstica caracterizam-se pela presença, frequentemente exclusiva, de magistrados (juízes e procuradores) e de técnicos de justiça especialmente formados, preparados e sensibilizados para esta problemática, e por práticas especiais de processamento dos casos de violência doméstica. No geral, estas agências visam contribuir para que os processos sejam resolvidos com maior consistência, uniformização e celeridade, responsabilizando os ofensores e respondendo às necessidades das vítimas. Os Tribunais funcionam em grande coordenação com os serviços do MP, para além de se articularem com a polícia e com outras respostas comunitárias, numa abordagem multi-agência, que incluem os serviços sociais e de saúde, os serviços especializados de apoio à vítima, os serviços de reinserção social e prisionais e, por vezes, programas de supervisão de agressores.

As unidades especializadas dos Tribunais e dos serviços do MP vocacionados para a violência doméstica têm emergido sobretudo nos EUA, no Canadá e no Reino Unido, em resposta à pressão social que, por via da ação de certos grupos sociais organizados (e.g. as associações de apoio a vítimas), relevaram a necessidade de a violência doméstica ter um tratamento privilegiado, dado que se trata de um problema muito comum na sociedade e com graves consequências. Não é, porém, a única razão para a sua criação, pois inserem-se num movimento de especialização de instâncias do sistema de justiça, especialmente nos EUA, sendo disso exemplos os Tribunais sobre drogas, desordens mentais, entre outros (Berman & Feinblatt, 2005, citado em Cissner et al. 2015).

A literatura científica sobre os efeitos das agências do sistema de justiça especializadas não é muito extensa e concentra-se nos EUA. Acresce que não se conhecem meta-análises e os trabalhos de revisão sistemática encontram na heterogeneidade de opções metodológicas dos estudos de avaliação uma barreira importante à obtenção de conclusões. Assim, a revisão dos estudos disponíveis sobre a avaliação de eficácia dos Tribunais especializados, incluindo os serviços do MP, centra a sua atenção na avaliação da reincidência criminal, na celeridade na obtenção de uma decisão do MP ou judicial, e nas condenações.

### 1.1. Impacto sobre a reincidência criminal

Os estudos demonstram, geralmente, pequenas reduções da reincidência em resultado do estabelecimento das agências do sistema de justiça, ainda que existam resultados contraditórios. Angene (2000) numa avaliação do Tribunal especializado de violência doméstica de San Diego, EUA, verifica uma redução significativa da taxa de reincidência a 1 ano de 21% para 14% com a criação daquele Tribunal. Eckberg e Podkopacz (2002) verificam que após a instalação do Tribunal especializado em violência doméstica de Minneapolis, EUA, a taxa de reincidência, no período de 9 meses, diminuiu significativamente de 17,7% para 13,8%, enquanto numa zona de comparação não se identificam alterações significativas (10,2% para 12,8%). Estes autores concluíram que a exposição a um Tribunal especializado em violência doméstica está associada a uma menor propensão para o ofensor voltar a ser acusado de novas ofensas do mesmo tipo de crime. *Efeito igualmente favorável do estabelecimento de um Tribunal especializado em violência doméstica, em Lexington County, EUA, foi relatado por Gover et al. (2003) ao*

identificarem uma redução significativa ( $p < ,05$ ) na taxa de reincidência, a 18 meses, antes (19%) e após (11,6%) a instalação do Tribunal. Com o recurso a uma regressão logística, controlando algumas variáveis caracterizadoras do indivíduo, concluem que a exposição ao Tribunal especializado faz reduzir a chance de reincidência em 50%. Uma análise de sobrevivência revela, ainda, uma maior demora na reincidência nos ofensores do Tribunal especializado. Pelo contrário, no Canadá, Quann (2006) conclui pela inexistência de diferença significativa na taxa de reincidência a 2 anos entre casos seguidos no programa especial de violência doméstica que contemplava alguns Tribunais especializados em Ontário (31%) e outros ofensores seguidos em Tribunais comuns (32%). Desfavoráveis são também os resultados associados aos Tribunais de Brooklyn (NY) e de Manhattan (NY). Sobre o primeiro, Newmark et al. (2001) dão conta de um aumento significativo ( $p < ,05$ ) da taxa de reincidência a 18 meses, de 26% para 41%. Sobre o segundo, Peterson (2004) identifica um aumento de 12% para 16%, para igual período, que, contudo, não se revelou estatisticamente significativo. Nestes dois estudos, os seus autores atribuíram estes resultados ao maior reporte de casos às autoridades.

Nos EUA, em 1999, o *Office of Violence Against Women* e o *National Institute of Justice*, implementou um programa de investigação, designado *Judicial Oversight Demonstration* (JOD), envolvendo três comunidades – Dorchester (Massachusetts), Ann Arbor (Michigan) e Milwaukee County (Wiscousin) – que procurou avaliar o impacto das respostas comunitárias coordenadas para atender, acompanhar, processar e julgar casos de violência nas relações íntimas, por parte das instituições do sistema de justiça, designadamente dos serviços do MP, dos Tribunais, da polícia e dos serviços de reinserção social. Quanto a Milwaukee, Visher et al. (2008), através de dados oficiais, verificam que os ofensores registaram menor reincidência no período de execução do JOD face à que ocorria um ano antes do programa, quer em termos de taxa (4,2% vs. 8%,  $p < ,05$ ), quer em termos de número de episódios por ofensor (0,09 vs. 0,04,  $p < ,05$ ). Visher et al. (2008) realizaram também um estudo quasi-experimental relativo a Dorchester e de Ann Arbor, comparando com outras zonas (Lowell, Massachusetts, e Ingham County, Michigan), em que recolheram dados, dois e onze meses após a conclusão do processo, através de entrevistas com vítimas e registos oficiais. A partir de entrevistas com as vítimas, foram reportados significativamente menos episódios de nova violência física (13% vs. 21%, a dois meses; 28% vs. 35%, a onze meses) nas zonas de implementação do JOD do que nas zonas de comparação. Contudo, não há diferenças

entre os grupos na frequência da violência física, bem como nas ameaças ou intimidação e na violência física severa, quer em termos de prevalência, quer de frequência. Com base nos dados de estatísticas oficiais, não foram identificadas diferenças significativas entre as duas zonas. Acresce que, em modelos de análise estatística mais elaborados, as taxas estimadas de reincidência são de 22% nas zonas intervencionadas e de 28% nas zonas de comparação, diferença esta, todavia, também não estatisticamente significativa. No geral, Visher et al. (2008) concluem que os incrementos na monitorização dos ofensores, no sancionamento e na sua supervisão nas comunidades do JOD não têm efeito em reduções no número de episódios de violência repetida por comparação com outras que não implementam respostas comunitárias coordenadas. De acordo com Klevens, Baker, Shelley e Ingram (2008) e Post, Klevens, Maxwell, Shelley e Ingram (2008), as respostas comunitárias coordenadas, que incluem a polícia e os Tribunais, embora potenciem o aumento do número de contactos com os serviços, não estão associadas a reduções relevantes na violência nas relações íntimas (cf. Garner & Maxwell, 2008).

Mais recentemente, num estudo quasi-experimental de avaliação do impacto de 24 Tribunais especializados em violência doméstica nos EUA, Cissner, Labriola & Rempel (2013 e 2015) comparam os resultados dos casos tratados nestes Tribunais com os casos tratados em Tribunais comuns, equivalentes em termos geográficos e demográficos. Os autores salientam que, em 17547 casos sinalizados pela polícia, a taxa de reincidência a 3 anos, não apresenta diferenças significativas entre os grupos, sendo exatamente igual (33%) para a violência doméstica, e muito próxima para a reincidência geral (48% vs. 49%). Contudo, para uma amostra de 7149 condenados, a taxa de reincidência, a 3 anos, é significativamente menor ( $p < ,01$ ) nos Tribunais especializados do que nos outros Tribunais no crime de violência doméstica (29% vs. 32%), ainda que essa diferença não seja significativa para a reincidência geral (46% vs. 49%). Quanto ao número médio de reincidências, não há também diferenças entre os diferentes tipos de Tribunais na amostra de ofensores sinalizados pela polícia, mas na amostra de condenados aquele número médio é significativamente menor ( $p < ,01$ ) para o grupo de ofensores que passaram pelos Tribunais especializados (1,09 vs. 1,25 para qualquer crime e 0,50 vs. 0,58 para a violência doméstica). Os autores concluíram que, de forma geral, os Tribunais especializados em violência doméstica, têm um impacto de diminuição da reincidência entre os condenados.

## 1.2. Impacto sobre a celeridade

A evidência empírica relativa aos efeitos dos programas na celeridade das decisões é mais favorável do que a encontrada para a reincidência criminal. Angene (2000) refere uma redução significativa de 74% no número mediano de dias (de 57 para 15 dias) no tempo de determinação da decisão no Tribunal especializado de San Diego. No caso de Minneapolis, de acordo com Eckberg e Podkpacz (2002), a decisão do Tribunal demorou, em média, menos 6 dias (de 42 para 36 dias), enquanto os Tribunais comuns tomados como equivalentes, para fins de comparação, aumentaram o tempo de 60 dias para 63 dias. No entanto, os ganhos de tempo obtidos nos Tribunais não foram igualmente acompanhados nos serviços do MP, onde o tempo médio gasto com cada processo aumentou em 3 dias. Peterson (2004) tendo analisado o Tribunal especializado de Manhattan, verificou que a percentagem de casos resolvidos em Tribunal, no prazo de 5 semanas, passou de 14% para 24% e o número médio de semanas entre a dedução da acusação e a decisão do Tribunal teve uma redução significativa de 18 para 13 semanas. No caso de Milwaukee, de acordo com Davis et al. (2001), com a criação deste Tribunal especializado em violência doméstica, o tempo mediano até a conclusão do processo passou de 166 dias para 86 dias, redução esta significativa ( $p < ,001$ ). Este resultado encontrou suporte na informação recolhida junto das vítimas uma vez que a percentagem de vítimas que afirmavam que os seus processos tinham levado mais tempo do que tinham esperado decresceu de 49% para 31% ( $p < ,05$ ). Mais recentemente, no estudo de 24 Tribunais especializados, Cissner et al. (2013 e 2015), identificou uma maior eficiência no tempo necessário para a conclusão de cada processo (197 dias), significativamente mais baixo do que o registado nos Tribunais comuns (260 dias). Constitui exceção a esta tendência os resultados de Newmark et al. (2001), relativamente ao Tribunal especializado de Brooklyn, dado que reportam um aumento significativo do tempo para a decisão do Tribunal de 169 para 216 dias, e um aumento não significativo de 42 para 52 dias na decisão do MP.

## 1.3. Impacto sobre as condenações

A literatura não é unânime no que respeita ao impacto da criação dos Tribunais especializados sobre a taxa de condenações. Alguns estudos dão indicações de aumentos

nesta taxa. Davis et al. (2001) mostram que, após a criação do Tribunal de Milwaukee, as condenações aumentam de 56% para 69% ( $p < ,01$ ). Para o Tribunal de Dorchester, Harrell et al. (2007, citado em Cissner et al., 2013) dão conta de um aumento significativo da taxa de condenações de 30% para 60%. O mesmo tipo de resultado foi associado, por Eckberg e Podkopacz (2002), à criação do Tribunal especializado de Minneapolis, dado que ocorreu um crescimento de 27,2% para 45,1% na taxa de condenação, ao contrário do registado num Tribunal comum (redução de 68,1% para 64,1%). No JOD, de acordo com Visser et al. (2008), nos Tribunais especializados de Dorchester e de Ann Arbor, quando confrontados com as respetivas zonas de comparação, os ofensores apresentam significativamente maior probabilidade de serem condenados (82% vs. 69%;  $p \leq ,001$ ). Efeitos não significativos sobre as taxas de condenação foram, contudo, evidenciados por diversos outros estudos. Angene (2000) releva a manutenção da taxa de condenações (94%) após a criação do Tribunal especializado de San Diego. Peterson (2004) mostrou que, com a criação do Tribunal especializado de Manhattan, não se verificou alteração na taxa de condenações que se manteve em 29%. Um outro estudo (Newmark et al., 2001), focado no Tribunal de Brooklyn, mostrou um aumento da taxa de condenações (de 87% para 94%), mas sem significativo estatístico. No estudo de Cissner et al. (2013 e 2015), que se apoiou numa extensa amostra referente a 24 Tribunais, embora a taxa de condenações tenha sido maior no grupo de Tribunais especializados (65%) do que no grupo de Tribunais comuns (61%), a diferença não se revelou estatisticamente significativa. Refira-se, por fim, que não existe nenhum estudo que demonstre um efeito de diminuição da taxa de condenações com a instalação de Tribunais especializados.

No que respeita à severidade das penas, os estudos mostram alguma divergência no que respeita ao impacto da atividade dos Tribunais especializados sobre a aplicação de penas de prisão e sobre o número de dias de prisão decretados. Davis et al. (2001), em Milwaukee, mostram que a decisão de pena de prisão diminuiu de 75% para 39% das condenações ( $p < ,001$ ). Num estudo quasi-experimental, Harrell et al. (2006) verificam uma pena média de prisão significativamente menor no Tribunal especializado do que no Tribunal de comparação (156 dias vs. 177 dias;  $p < ,05$ ). Angene (2000), em San Diego, verifica que a taxa de condenações com sentença de prisão diminuiu de 61% para 33%, mas simultaneamente, sinaliza um aumento do número mediano de dias de prisão de 45 para 60 dias. Peterson (2004) mostrou que com a criação do Tribunal especializado de Manhattan a taxa de condenações por sentença de prisão diminuiu de 31% para 27%, e que

a pena média de prisão passou de 65 para 48 dias. Newmark et al. (2001), focado no Tribunal de Brooklyn, reporta a não alteração na severidade das sentenças decretadas. Em Ontário, Quann (2006) mostrou que os ofensores afetos aos Tribunais especializados de violência doméstica apresentaram, de forma significativa, maior probabilidade de receber uma pena de prisão do que os ofensores dos Tribunais comuns (52% vs. 45%;  $p < ,05$ ). No estudo de Cissner et al. (2013, 2015), não são significativas as diferenças entre os Tribunais especializados e os Tribunais comuns, em termos de pena de prisão decretada (32% vs. 28% das condenações) e de medida da pena de prisão (110,1 dias vs. 102,5 dias).

## 2. Unidades especializadas de polícia em violência doméstica

As unidades especializadas de polícia (UEP) em violência doméstica, geralmente, compreendem uma equipa especializada de agentes, devidamente formados e treinados, responsável pela investigação intensiva dos casos (visando a prova) e pela assistência direta à vítima (e.g. contactos repetidos; suporte; encaminhamento), embora não exista uma estrutura uniforme nem a literatura distinga modelos específicos (cf. Exum et al., 2010). Por vezes, a componente de assistência à vítima inclui conselheiros e voluntários não pertencentes aos corpos policiais. As tarefas das equipas especiais de polícia são múltiplas, incluindo o atendimento personalizado da vítima, a identificação das situações de risco, a monitorização de planos de proteção, a supervisão das ordens de proteção e a investigação criminal. Podendo-se integrar esta atuação no âmbito do policiamento de proximidade, é de destacar a necessidade destas unidades especializadas colaborarem não só com as agências do sistema de justiça, mas também com os serviços sociais, de apoio à vítima e, de modo mais abrangente, com as comunidades em que se inserem.

A investigação científica sobre as UEP é, contudo, geralmente apenas focada na descrição do seu processo de implementação e não apresenta medidas de resultado e/ou grupos de comparação que permitam estabelecer satisfatoriamente os seus efeitos. Os escassos estudos, que se dedicam à análise dos *outcomes* das UEP, centram-se na avaliação da eficácia na prevenção da reincidência criminal e, menos frequentemente, na satisfação da vítima.

## 2.1. Impacto sobre a reincidência criminal

No que respeita aos efeitos das UEP sobre a reincidência criminal, a literatura disponível não é consensual. Exum et al. (2010) verifica, num *follow-up* de 18 a 30 meses, que, na unidade especializada *Charlotte Domestic Violence Unit*, a taxa de reincidência, medida nos dados oficiais da polícia, é de 29,3%, enquanto no grupo de controlo (uma esquadra comum) essa taxa ascende a 36,9%, sendo a diferença estatisticamente significativa. As análises multivariadas e o controlo da propensividade criminal demonstram a importância da redução obtida, levando os autores a concluir que a chance de recidiva dos ofensores da unidade especializada é cerca de metade da dos ofensores da unidade de polícia comum. Farrell e Buckley (1999) chegam a conclusões semelhantes, comparando o número de chamadas repetidas por violência doméstica, um ano antes e um ano após, a instalação da unidade especializada de Merseyside (Reino Unido), com seis outras divisões de polícia. De facto, neste indicador de reincidência verificam, face ao ano anterior, uma diminuição em 1,5% das chamadas repetidas por violência doméstica na divisão onde foi instalada a unidade especial, enquanto nas outras 6 divisões policiais ocorreram aumentos de 4,6% a 11,1% nas chamadas repetidas (embora não apresentem informações sobre testes estatísticos). Resultado divergente apresenta Whetstone (2001), ao comparar duas áreas de intervenção, antes e após a instalação da UEP numa das áreas de uma cidade dos EUA, uma vez que verifica não existirem diferenças significativas entre as áreas experimental e de comparação no que respeita ao número de incidentes registados. Refira-se que, no entanto, este estudo utiliza dados agregados pelo que não é possível determinar se se tratam de reincidências ou de novas situações sinalizadas.

As UEP estão, frequentemente, integradas em programas mais amplos de colaboração comunitária, facto que torna mais difícil discernir o papel das UEP na produção de resultados. Nessa perspetiva mais alargada, os resultados tendem a ser desfavoráveis. Hovell et al. (2006) realizaram uma avaliação de uma intervenção social e de polícia em San Diego (EUA), *Family Violence Response Team*, que providencia serviços sociais às vítimas e às crianças no seguimento da chamada da polícia. De forma contrária à expectativa de uma redução nas taxas de reincidência, os resultados do estudo num *follow-up* de 19 meses, utilizando dados policiais, mostram que a chance de reincidência no grupo de intervenção (307 famílias) é significativamente superior ao

grupo de controlo (OR=1,7; IC95%:1,2-2.5), constituído por 498 famílias do ano anterior à instalação da resposta policial especializada. Este resultado é consonante com uma outra avaliação, que utilizou um desenho experimental randomizado (Davis & Taylor, 1997), sobre uma colaboração entre uma unidade especializada de polícia e os serviços sociais, designada *Domestic Violence Intervention Education Project* e desenvolvida em Nova Iorque, desde meados dos anos 80, com uma componente de intervenção educativa e uma outra de visita a casa da vítima. Nesse estudo, não foram encontradas diferenças significativas entre o grupo de controlo e o grupo experimental no número e na severidade dos incidentes relatados pelas vítimas, nem sequer nenhum efeito de interação nas análises de variância realizadas utilizando algumas covariáveis (e.g. história anterior de violência). Acresce que se regista um aumento significativo dos incidentes reportados à polícia em função das visitas a casa (média de 1,13 novas chamadas à polícia quando recebem visitas a casa e de 0,58 quando esta não ocorre) e das intervenções de educação pública (média de 1,08 novas chamadas à polícia quando recebem essa intervenção e de 0,66 quando esta não ocorre). Este facto é interpretado por Davis e Taylor (1997) como um produto desejado do programa por demonstrar maior tendência da vítima para apresentar queixa, mas não deixa de constituir um dado que revela maior taxa de reincidência no grupo experimental. Uma posterior reavaliação desta e de duas outras experiências de campo em Nova Iorque, durante os anos 90 (Davis, Maxwell & Taylor, 2006), mostram o aumento das taxas de reporte de novos abusos nas pessoas que beneficiam de visitas a casa e de intervenções educativas, sem que seja possível determinar se estes aumentos nas taxas de reincidência no grupo experimental é resultado de um aumento de novas vitimizações ou no desejável incremento na disposição das vítimas para relatar novos factos à polícia, ou de ambos. Por fim, Weisz et al. (2004) avaliam uma experiência de colaboração entre a polícia e juristas em Detroit verificando que não há diferenças entre o grupo de vítimas que integram o programa e o grupo de comparação no que respeita ao relato de novos episódios de violência doméstica à polícia.

Numa outra direção, particularmente nos EUA, a partir dos anos 80, foram implementadas políticas de detenção obrigatória pela polícia, designadas por “*Mandatory Arrest Laws*”. O influente estudo de Sherman & Berk (1984), acerca da *Minneapolis Domestic Violence Experiment* (MDVE), relevou que a detenção tem um efeito dissuasor da repetição de atos de abuso doméstico e deu força científica às “*Mandatory Arrest Laws*”. Trata-se da primeira experimentação controlada sobre o efeito da detenção.

comparando a detenção com dois outros métodos policiais tradicionais na resposta aos episódios de violência doméstica (tentar aconselhar ambas as partes ou afastar o agressor de casa durante algumas horas). Nesse estudo, segundo dados oficiais a 6 meses, dos agressores detidos, 10% reincidiram, enquanto entre os casos em que se procedeu ao “aconselhamento” das partes, 19% reincidiram, e quando se procedeu ao envio do ofensor para fora de casa algumas horas, 21% dos agressores reincidiram. As diferenças são significativas entre este último grupo e os detidos. Acresce que, por informação das vítimas, reincidiram 19% dos detidos, 37% dos aconselhados e 33% dos que foram afastados de casa algumas horas, sendo as diferenças significativas só entre os dois primeiros grupos. Ainda que os resultados não sejam claramente inequívocos, Sherman e Berk (1984) concluem que “*arrest works best by either measure*” (p.7).

Para examinar a importância do procedimento de detenção, a administração dos EUA, através do *National Institute of Justice*, promoveu o *Spousal Assault Replication Program* (SARP) que avaliou a implementação das políticas de detenção em 6 cidades (Omaha, Charlotte, Milwaukee, Metro-Dade Florida, Colorado Springs e Atlanta). Os resultados dessas experiências são mistos quanto à eficácia da detenção, sendo diretamente apresentados como positivos apenas em Colorado Springs e Miami. Numa análise global aos SARP, Maxwell, Garner & Fagan (2002) recalculam os seus resultados e verificam que, nos dados oficiais a 6 meses, 21,1% dos não detidos reincidiram, enquanto a taxa para os detidos foi de 25,7%. Segundo os relatos das vítimas entrevistadas, 42,9% dos detidos reincidiram e 42,3% dos não detidos reincidiram. Em ambos os casos, as diferenças não são significativas do ponto de vista estatístico. Contudo, os autores, controlando os efeitos de outras variáveis sociodemográficas e detenções anteriores, verificam que: com base em dados de autorrelato das vítimas, a detenção reduz significativamente a prevalência das novas vitimizações em 25%; com base em dados oficiais, a prevalência reduz-se apenas em 4%, diminuição esta, porém, estatisticamente não significativa. Acresce que as medidas de incidência acompanham estas tendências. Num outro estudo de síntese sobre os resultados do SARP, Aldarondo (2010), calcula que, com base em dados oficiais, em média, reincidiram 17,2% dos detidos e 19,1% dos não detidos, sendo a diferença apenas significativa no MDVE. Recorrendo ao autorrelato das vítimas a 6 meses, reincidiram 34,3% dos detidos e 42,1% dos não detidos. A diferença só obtém significado estatístico no MDVE e em Metro-

Dade, Florida, ainda que seja favorável ao grupo de detidos em 5 das 6 cidades. Em suma, no geral, a detenção não tem efeitos claros na prevenção da reincidência.

## 2.2. Impacto sobre a satisfação

Os estudos, geralmente, mostram que a ação policial especializada tende a ser, conforme as expectativas, bem-recebida pelas vítimas (Exum et al., 2010). Por exemplo, Davis e Taylor (1997) reportam altos níveis de satisfação das vítimas em Nova Iorque com os apoios recebidos nos programas de uma unidade de polícia que inclui visitas a casa (consideradas úteis por 94% das vítimas) e programas educativos (relevados por 91% das vítimas). Lane, Greenspan e Weisburd (2004) também evidenciam que as vítimas que integram o *Second Responder Program*, programa que articula os esforços coordenados das polícias e dos serviços sociais em Richmond (Virgínia), estão, relativamente a um grupo de comparação que obteve um atendimento policial comum, mais satisfeitas (64% vs. 38%,  $p < ,01$ ), reportam obter mais serviços por parte da polícia (por exemplo, encaminhar para os serviços sociais: 41% vs. 3%,  $p < ,01$ ), têm atitudes mais favoráveis à polícia (por exemplo, a polícia considera a situação com seriedade: 71% vs. 55%,  $p < ,05$ ) e, no geral, têm uma visão mais positiva da experiência de contacto com a polícia. Weisz et al. (2004) avaliam uma experiência de colaboração entre a polícia e advogados em Detroit verificando que entre 60 a 100% das vítimas se mostram satisfeitas com os apoios recebidos, considerando-os úteis. De igual modo, Whetstone (2001) mostra, através de dados qualitativos e de inquérito, que as vítimas estão geralmente muito satisfeitas com os serviços prestados pela unidade especializada constituída por uma equipa de resposta coordenada entre polícias e juristas que respondem às chamadas de emergência (por exemplo, numa escala de 1 a 5 pontos, reportam 4,73 na satisfação com o trabalho da equipa) e que os procuradores e os juizes reportam melhor preparação do pessoal dessa unidade. Acresce que, no mesmo estudo, os casos provenientes da área experimental geram significativamente melhores resultados na fase jurisdicional, na medida em que 33,3% dos casos são efetivamente acusados e 6,4% resultam em condenações face a apenas 27,7% de acusações e 1,3% de condenações na área de comparação.

### 3. Síntese e limitações

A revisão da literatura sobre agências do sistema de justiça especializadas em violência doméstica, mostra: i) uma tendência geral para não se encontrarem efeitos sobre a reincidência criminal; ii) uma tendência clara para que as unidades especializadas favorecem maior celeridade processual; iii) resultados mistos no que respeita ao seu efeito sobre as taxas de condenação; e iv) ausência de efeitos na severidade das penas decretadas.

A revisão dos principais estudos sobre UEP mostra que: i) as vítimas estão satisfeitas com a sua atuação; ii) os resultados sobre o efeito destas unidades na reincidência criminal, não sendo consensuais, mostram que, de forma contrária ao esperado, predominam os estudos que mostram resultados desfavoráveis (por vezes, interpretados como um resultado positivo da unidade ao proporcionar maior facilidade de reporte de novos episódios de violência).

As conclusões desta revisão da literatura devem ser condicionadas pelas seguintes limitações: i) a literatura deve ser considerada escassa e concentrada no contexto dos EUA; ii) inexistência de revisões meta-analíticas; iii) o desenho metodológico dos estudos é limitado a estudos quasi-experimentais, sendo raros os *randomized control trials*, o que restringe a produção de conclusões inferenciais; iv) as medidas de resultado são dificilmente comparáveis, em especial, dada a variabilidade de medidas de reincidência criminal utilizadas e do tempo de *follow-up*; v) as dificuldades inerentes ao uso de estatísticas oficiais (qualidade e acesso); vi) na análise de dados, por vezes, a insuficiência na apresentação dos dados estatísticos (e.g. testes de probabilidade, tamanho dos efeitos); e vii) no caso de experiências que envolvem múltiplas ações institucionais, a dificuldade em separar os efeitos de cada uma das entidades (e.g. polícias, Tribunais).

### 4. Situação portuguesa

No que respeita aos serviços do MP e aos Tribunais portugueses, não são conhecidas experiências de especialização na violência doméstica que permitam ou que

tenham possibilitado a sua avaliação científica. O programa IP+ será, assim, neste domínio, a primeira iniciativa, de carácter sistemático implementada em Portugal.

Não se conhecem também, em Portugal, avaliações de resultados de intervenções policiais especializadas que demonstrem os efeitos da sua ação, designadamente utilizando metodologias científicas de avaliação de resultados com desenhos de investigação apropriados que permitam comparações com a intervenção convencional da polícia. Existem, contudo, trabalhos onde se pode constatar o esforço das autoridades para qualificar os profissionais de polícia para esta problemática. Segundo Quaresma (2014), as Forças de Segurança dispunham, no final de 2013, de 948 efetivos com responsabilidades no âmbito da violência doméstica e 63% dos postos e esquadras dispunham de salas específicas de atendimento à vítima. Nos anos 2012 e 2013, 9891 elementos policiais frequentaram formação na área da violência doméstica. No final de 2013 existiam, na GNR, 23 Núcleos de Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE) (*anteriormente designados Núcleos Mulher e Menor - NMUME*, cuja implementação teve início em 2004), geralmente nos comandos e ainda nos postos territoriais 252 Equipas de Investigação e Inquérito (EII), constituídas por 1 ou 2 elementos com formação específica na intervenção com vítimas, incluindo mulheres e crianças. Na PSP, as Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima (EPAV), criadas em 2006, envolvem 489 profissionais com formação específica. Ao nível da investigação criminal, a PSP dispunha de 105 elementos afetos às equipas especiais de violência doméstica.

## PARTE II - PROGRAMA 'UM PASSO MAIS'

### 1. Objetivos, organização e estrutura

---

A reflexão interna do DIAP-Porto sobre a qualidade do trabalho produzido suscitou a necessidade de implementação de formas mais céleres de atuação, especialmente sinalizando as situações urgentes para as quais é requerida uma imediata resposta policial, social e de justiça. Simultaneamente, a PSP do Porto iniciou um processo de formação dos seus quadros e de adaptação da sua estrutura organizativa que levou à criação em março de 2013, de unidades especiais de polícia, em concreto a criação de um Gabinete de Atendimento e Informação a Vítimas (GAIV) para onde passou a encaminhar todas as situações de violência doméstica e maus tratos, e a constituição de uma equipa especializada na investigação deste tipo de crime no seio da Divisão de Investigação criminal do Porto (DIC), responsável pela investigação e instrução dos inquéritos delegados pelo DIAP do Porto, no âmbito do programa. Assim sendo, a evolução interna das duas instituições gerou a vontade de iniciar um programa coordenado de intervenção que beneficia dos esforços de especialização que decorreu em cada uma delas, programa que veio a ser designado por 'Um Passo Mais' (IP+).

O programa IP+ foi, assim, promovido pela Procuradoria-Geral Distrital do Porto (Departamento de Investigação e Ação Penal - DIAP), em estreita colaboração com o Comando Metropolitano da PSP do Porto, e destina-se a implementar um novo modelo de investigação e abordagem dos crimes de violência doméstica e maus tratos na cidade do Porto. O programa inclui ainda, como parceiros privilegiados, o Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses, no âmbito das suas competências periciais, e a Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP) que ficou encarregue do processo de avaliação da intervenção. A sua apresentação formal ocorreu em abril de 2013, através de uma sessão pública no Tribunal da Relação do Porto que contou com os representantes dos quatro parceiros. O programa tem vindo ainda a contar com uma extensa lista de instituições colaboradoras que inclui estruturas de apoio à vítima e serviços sociais e de saúde.

---

No âmbito do compromisso estabelecido entre os parceiros foram definidos como objetivos gerais comuns do programa a prevenção da reincidência criminal, a proteção

das vítimas, a satisfação com os serviços prestados e o incremento do sentimento de segurança. A celeridade processual é considerada um objetivo instrumental relevante para a prossecução dessas finalidades.

Não existe um documento formal que estabeleça a ação de cada um dos intervenientes, mas cada uma das partes organiza a sua ação com base nos seguintes pressupostos:

- a) O DIAP do Porto visa encontrar as respostas mais adaptadas e eficazes ao processo, distinguindo as situações urgentes e cuidando especialmente desses casos para que se conciliem as necessidades de proteção da vítima e de investigação criminal. Sem prejuízo do cuidado necessário na investigação criminal, o DIAP deve promover, sempre que possível, a celeridade processual, através, por exemplo, da utilização de processos sumários e abreviados (com a esperada anuência e colaboração do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto).
- b) A PSP do Porto compromete-se a especializar elementos policiais, devidamente formados e preparados, com o objetivo de atuarem complementarmente na resposta ao crime de violência doméstica e maus tratos. Para o efeito, foram criadas:
  - i) uma unidade especial de polícia – Gabinete de Atendimento e Informação às Vítimas de Violência Doméstica (GAIV) – instalada na Esquadra do Bom Pastor, que integra dezassete elementos policiais e funciona num sistema de 24 horas, incumbida da sinalização, recolha da notícia do crime e acompanhamento de todas as vítimas deste tipo de crimes ocorridos no concelho do Porto;
  - ii) uma brigada especial de investigação criminal na DIC dedicada a este tipo de crimes, constituída por sete elementos policiais, que intervém em situações sinalizadas como graves e de maior risco para as vítimas, visando três objetivos tidos como fundamentais: a realização de uma investigação célere e que permita a dedução de uma acusação por parte do MP; a realização de diligências urgentes que permitam a aplicação de medidas de coação imediatas e adequadas à situação em concreto, visando

a proteção da vítima; a execução de todas as diligências que viabilizem a realização do processo sumário em caso de detenção em flagrante delito.

- c) O Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) colabora no âmbito das suas competências, nomeadamente através da realização célere e eficaz dos exames e perícias.
- d) A Escola de Criminologia da FDUP realiza a avaliação científica do programa, designadamente do seu processo de implementação e dos seus resultados, estabelecendo, para o efeito, formas adequadas de articulação com o DIAP e com a PSP.
- e) Acresce que o DIAP e a PSP articulam-se com as instituições cuja contribuição se mostre necessária e adequada à boa prossecução das finalidades de proteção da vítima e, sempre que necessário, de supervisão do denunciado, especialmente no âmbito das situações em que for viável e adequada a utilização da suspensão provisória do processo.

A criação do programa IP+ visa incrementar a qualidade da ação global face às vítimas de violência doméstica e maus tratos. Na medida em que os vários intervenientes têm necessariamente que se articular, por razões funcionais e por imperativos legais, as parcerias estabelecidas constituem um instrumento fundamental para a investigação criminal e para o correto acompanhamento da vítima no processo.

Relativamente à componente de investigação criminal, dispondo já o DIAP de uma secção especializada, a mudança operada diz respeito essencialmente ao estabelecimento de uma articulação mais célere e eficaz com a força policial interveniente na esmagadora maioria dos processos autuados, a PSP do Porto. Antes da constituição do programa, habitualmente e quando se justificava, a competência de investigação criminal era delegada pelo DIAP na PSP, sendo que a esquadra policial que remetia a participação policial deveria realizar essas tarefas em um prazo definido (geralmente, 90 dias). Contudo, na prática, os crimes de violência doméstica e maus tratos não tinham nenhuma especificidade de tratamento policial, levando a um frequente incumprimento dos prazos estabelecidos dada a reconhecida sobrecarga dos serviços policiais. Com o programa IP+ foram reforçados os canais de comunicação privilegiados entre os/as procuradores/as e as chefias da PSP, aliviando a carga burocrática associada aos processos, bem como foram

concentrados os recursos policiais intervenientes na investigação criminal deste tipo particular de crimes na DIC da PSP. A esta estrutura da polícia compete ainda responder a solicitações judiciais que resultem em mandados de detenção, mandados de busca, bem como o cumprimento de medidas de coação e de medidas de proteção da vítima. Ainda no que respeita à investigação criminal, a colaboração do INMLCF considerada já bastante eficaz é, também, reforçada pelo seu papel de parceiro no programa, designadamente na realização atempada das atividades periciais.

A componente de acompanhamento da vítima beneficia, essencialmente, da criação da unidade especializada de polícia (GAIV) e da possibilidade de articulação direta e facilitada entre este gabinete e a secção especializada do DIAP- Porto. O GAIV atende todas as vítimas de crimes de violência doméstica e maus tratos ocorridos na cidade de Porto que chegam ao conhecimento da PSP pelas várias vias de sinalização (e.g. apresentação de queixa, chamada da polícia, flagrante delito) sendo a sua ação imediatamente solicitada por todas as unidades da PSP. Posteriormente, acompanha as vítimas e, quando necessário, encaminha-as para a rede de instituições locais que possam desempenhar um papel relevante na resolução de problemas de saúde e sociais, bem como, de forma mais geral, no seu apoio psicológico, social e jurídico. Nos casos considerados urgentes e de maior risco, o GAIV estabelece relações de cooperação internas, verificando-se a intervenção da DIC, que desenvolve, no âmbito da competência delegada do inquérito por parte do DIAP do Porto, todas as diligências de investigação que garantam uma intervenção judicial que se caracterize pela celeridade e eficácia.

Os critérios de estabelecimento do carácter urgente das situações resultam de apreciação casuística pelo DIAP, ainda que possam beneficiar de formas estandardizadas de avaliação que foram introduzidas em 2013/14 nas diversas forças policiais portuguesas, bem como da especialização do suporte policial fornecido pelo GAIV e pela DIC. A intervenção nas situações urgentes é intensiva e faz-se valer dos diversos recursos dos vários parceiros. Nas situações não urgentes, a intervenção respeita a avaliação das necessidades da vítima e de investigação criminal, sem prejuízo da intenção geral do programa de incrementar a celeridade processual.

Atendendo ao período prévio de preparação que incluiu a constituição de unidades especializadas no DIAP e na PSP e a formação dos seus elementos, o período de adaptação dos procedimentos internos nas instituições envolvidas e de articulação

interinstitucional foi relativamente reduzido, motivo pelo qual se pode considerar que o programa 1P+ se tornou plenamente operacional a partir do segundo semestre de 2013.

---

## 2. Avaliação do programa 'Um Passo Mais'

A avaliação do programa visa examinar o modo como o programa foi implementado, bem como a sua eficácia na prossecução dos objetivos delineados. Para o efeito, estabeleceram-se as seguintes questões de investigação:

### *Implementação*

- i) Que características possuem os crimes, as vítimas e os ofensores dos crimes de violência doméstica e maus tratos que são acompanhadas pelas unidades especializadas da polícia?
- ii) Que ações de acompanhamento e de proteção da vítima e de investigação criminal são realizadas pela polícia?
- iii) Que alterações ocorreram nos tipos de decisões dos serviços do MP especializados em violência doméstica e no tempo que demora a serem tomadas?
- iv) Qual o resultado das decisões judiciais dos casos acusados?
- v) Quais as perspetivas dos profissionais integrados no programa sobre a sua própria ação, sobre o programa e sobre os seus resultados?

### *Resultados*

- vi) O programa aumentou a satisfação das vítimas com a ação da polícia e dos serviços do MP?
  - vii) O programa aumentou a confiança das vítimas na polícia e na justiça?
  - viii) O programa favoreceu a redução do sentimento de insegurança e das suas diversas dimensões, incluindo o medo do crime, a avaliação do risco de vitimação e os comportamentos de proteção?
  - ix) O programa reduziu a reincidência, avaliada através de medidas baseadas em dados oficiais e em dados de autorrelato?
-

## 2.1. Metodologias

### 2.1.1. Desenho de investigação

O projeto de avaliação do programa visa responder às questões de investigação enunciadas, recolhendo informação sobre o processo de implementação do programa e sobre os seus resultados.

Relativamente ao primeiro aspeto, e condicionados pelo tipo de dados disponíveis, foram utilizados os seguintes desenhos de investigação:

- i) **Estudo descritivo dos crimes, das vítimas, dos ofensores/as e da relação entre ambos** - análise dos presumíveis crimes<sup>1</sup> reportados em 2014, bem como da informação relativa às vítimas, aos ofensores/as e à relação entre ambos.
- ii) **Estudo descritivo da ação policial<sup>2</sup>** - análise da ação policial relativa aos presumíveis crimes reportados em 2014, incluindo ação imediata da polícia, ação do GAIV e/ou da DIC.
- iii) **Estudo comparativo da ação do DIAP** – análise da ação do DIAP, antes da introdução dos procedimentos previstos no programa 1P+ (2012) e após a sua implementação (2014). A necessidade de estabilização do programa (Weisz et al., 2004) levou a que o período de avaliação posterior ao início do programa tivesse sido fixado a partir de 2014, dado que este se considera plenamente operacional a partir do início do segundo semestre de 2013. Por outro lado, para limitar eventuais contaminações nos resultados decorrentes do processo de reflexão sobre práticas imediatamente anteriores à implementação do programa, optou-se pelo recuo ao ano de 2012.

---

<sup>1</sup> Neste relatório todos os casos referem-se a crimes que não foram, à data de recolha de informação, ainda dados como provados e, conseqüentemente, todas as vítimas e ofensores devem ser consideradas como presumíveis. Apenas por uma questão de parcimônia, omite-se o termo presumível nas referências à vítima e ao/à ofensor/a.

<sup>2</sup> Por inexistência de dados, não foi possível estabelecer qualquer comparação com a atuação das esquadras regulares de polícia, quer em período anterior ao programa na zona sua implementação, quer em zona equivalente sem implementação de programa.

- iv) **Estudo comparativo das decisões judiciais relativas aos processos acusados pelo MP** – análise comparativa das decisões judiciais conhecidas sobre acusações deduzidas antes e após o início da implementação do programa em ZIP+.

---

De forma complementar, foram realizadas entrevistas aos profissionais da PSP e do DIAP do Porto, diretamente envolvidos no programa.

No que respeita à eficácia do programa procura-se avaliar os resultados do Programa IP+ na satisfação da vítima com a polícia e com os serviços do MP, na confiança da vítima na polícia e na justiça, no sentimento de insegurança e na reincidência criminal. Na medida em que o programa tem uma implementação geográfica delimitada à cidade do Porto (ZIP+), foi selecionada uma outra área urbana de Portugal, onde os casos de violência doméstica recebem respostas policiais e do MP convencionais (ZC). A comparação de características dos casos será efetuada de forma a testar a equivalência entre zonas. Foram, assim, utilizados os seguintes desenhos de investigação:

- i) **Estudo comparativo de avaliação dos resultados do programa na perspetiva das vítimas** - análise dos resultados de inquéritos administrados, por contacto telefónico, a uma amostra de vítimas<sup>3</sup> da ZIP+ e a uma amostra da ZC, em dois momentos (3 meses e 1 ano após o registo policial do crime), que incluem as medidas de eficácia do programa.
- ii) **Estudo quasi-experimental<sup>4</sup> de avaliação dos resultados do programa na reincidência criminal** - análise dos dados oficiais da polícia, obtidos através de consulta anonimizada, relativos aos autos registados antes da implementação do programa em ZIP+ (2012) e em período após o início da implementação do programa em ZIP+ (2014) e nos mesmos períodos em ZC.

---

<sup>3</sup> Foi ainda aplicado um inquérito aos/às ofensores/as, mas os seus resultados não são apreciados em virtude da baixa taxa de participação.

<sup>4</sup> Não tendo sido possível aleatorizar os casos que são alvo de ação do programa, o plano de avaliação deve ser considerado quasi-experimental (Campbell & Stanley, 1963; Cook & Campbell, 1979), isto é, um plano com zonas de comparação. A equivalência entre zonas precede a apresentação de resultados, permitindo aferir que este plano corresponde ao Nível 4 da Escala de Método Científico de Maryland (Farrington, Gottfredson, Sherman & Welsh, 2002).

### 2.1.2. Procedimentos

Os dados de caracterização dos crimes, das vítimas e dos/as ofensores/as e da respetiva relação foram obtidos através de análise do expediente policial de auto de notícia ou auto de denúncia de 2014, recolhidos em formulários elaborados pelo Ministério da Administração Interna, associados a cada NUIPC – Número Único de Identificação de Processo-Crime.

A atividade policial desenvolvida pelo GAIV, nos primeiros 3 meses após a notícia do crime, é aferida com base na informação constante de guia de registo de ações policiais preenchido pelas chefias daquele gabinete e remetidas à Escola de Criminologia, com referência a todos os contactos estabelecidos com a vítima e, designadamente, quanto à iniciativa, ao contexto e ao motivo dos mesmos. A atividade da DIC foi recolhida com base no preenchimento de uma grelha que contém um amplo conjunto de tarefas policiais desenvolvidas nos casos que exigiram investigação criminal específica.

Relativamente à ação do DIAP, foi recolhida informação junto dos serviços relativa ao período de 2010 a 2015, obtendo-se, para cada ano, dados sobre o número de casos atuados, decisões tomadas e tempo de decisão. Posteriormente, foram selecionados para análise os processos atuados durante os anos 2012 e 2014.

As entrevistas com os profissionais foram devidamente autorizadas pelas respetivas direções e foram obtidos os consentimentos informados de todos os entrevistados, garantindo-se a confidencialidade e o anonimato das perspetivas enunciadas por cada um/a. Estas entrevistas decorreram nas instalações dos respetivos serviços. No DIAP do Porto as entrevistas foram realizadas em 2014 e 2015, tendo participado procuradores/as e técnicos de justiça. No GAIV, as entrevistas foram realizadas no ano 2015, tendo participado todos os elementos policiais no ativo nessa estrutura.

Tendo por base os casos em que no DIAP foi deduzida acusação por violência doméstica, respeitantes a autos emitidos em período anterior e posterior ao início da implementação do programa, identificam-se as decisões judiciais e a respetiva dosimetria penal nos casos de condenação.

As medidas de resultado foram obtidas através de um inquérito às vítimas e da consulta de base de dados oficial da PSP anonimizados. Os inquéritos por questionário às

vítimas foram realizados, por via telefónica, a amostras da zona de intervenção do programa (ZIP+) e de uma zona de comparação (ZC), três meses e um ano após a notícia do crime, com a intenção de obter grupos próximos de 100 inquéritos em cada zona, por período. Nas duas zonas ordenaram-se aleatoriamente os casos disponíveis que foram participados à PSP em 2014, procurando-se obter um mínimo de 100 inquéritos válidos em cada uma das aplicações. No início da aplicação do inquérito, a vítima foi informada dos objetivos do estudo e da possibilidade de recusa em qualquer momento da sua participação, tendo sido obtido ou não o seu consentimento informado.

Por fim, na base oficial da PSP foram selecionados todos os crimes de violência doméstica registados por esta polícia entre 1 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2015. Posteriormente, foram selecionados os crimes registados em 2012 e em 2014, na ZIP+ e na ZC, tendo-se procurado, para os/as ofensores/as de cada um dos casos, a possibilidade de existir uma repetição do delito através do controlo do número de identificação-pessoa<sup>5</sup>, para efeito de cálculo da reincidência a três meses e a um ano após a data do registo do crime.

No geral, todas as informações foram alvo de tratamento agregado, não permitindo a identificação pessoal nos resultados apresentados neste relatório, no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais (cf. Lei n.º 67/98 de 26 de outubro) e pelas regras éticas de conduta do trabalho científico.

### **2.1.3. Amostras**

Na avaliação da ação da polícia foi utilizada uma amostra de 897 casos, que corresponde ao universo dos autos de denúncia e/ou de notícia em violência doméstica e maus tratos que foram acompanhados pela PSP no ano 2014. Adicionalmente, estes mesmos casos foram caracterizados no que respeita ao crime, à vítima e aos/as ofensores/as.

---

<sup>5</sup> Todos os dados que originalmente permitiriam identificação de vítimas e ofensores/as foram previamente anonimizados pela PSP. O número de identificação-pessoa, não permitindo a agentes exteriores à polícia a identificação nominal do/a ofensor/a, serve para medir repetições de registos de crime cometido pelo mesmo indivíduo.

Na avaliação da ação do DIAP, foram considerados os processos autuados, antes da introdução dos procedimentos previstos no programa ZIP+, (2012, N=903) e em período após início da sua implementação (2014, N=944<sup>6</sup>).

No inquérito às vítimas, a taxa de resposta obtida foi ligeiramente abaixo de metade dos casos na ZIP+, no período de 3 meses (45,9%) e de um ano (48,1%), tabela 1. Quanto à ZC, a taxa de resposta é próxima dos valores da ZIP+ no período de 1 ano (48,8%), mas no período de 3 meses é mais baixa (27,7%). Assim, a amostra dos inquéritos às vítimas, 3 meses após a notícia do crime é constituída por 110 casos da ZIP+ e 62 casos na ZC<sup>7</sup>. No inquérito após 1 ano a amostra é constituída por 130 casos da ZIP+ e 100 casos na ZC.

Tabela 1 – Efetivos e taxa de respostas no inquérito às vítimas

	Após 3 meses		Após 1 ano	
	ZIP+	ZC	ZIP+	ZC
Responde	110 (45,9%)	62 (27,7%)	130 (48,1%)	100 (48,8%)
Recusa	16	7	19	28
Não atende	118	155	121	77
Total	244	224	270	205

Os dados oficiais da polícia, obtidos através de consulta anonimizada da respetiva base, permitiram obter elementos sobre a repetição de atos de violência doméstica (reincidência), quer na ZIP+, antes da implementação do programa (2012, N=1050) e no período após o início da sua implementação (2014, N=925)<sup>8</sup>, quer na ZC em 2012 (N=512) e 2014 (N=609). Esta base tem informação adicional sobre características do ofensor/a (sexo, idade, nacionalidade, zona de residência, situação perante o mercado do trabalho e profissão), hora, local, natureza e classificação estatística do crime, unidade policial interventora e uma descrição sumária do *modus operandi*.

<sup>6</sup> O DIAP reporta, relativamente à sua atividade de 2014, um número de processos superior em 5,2% aos sinalizados na PSP. Esta diferença, sem prejuízo de outras razões, deve-se a discrepâncias nas datas de autuação dos processos em cada uma das instituições, à realização de diligências de investigação criminal para outros serviços do MP e ao facto de algumas vítimas se apresentarem diretamente no DIAP, sem que os crimes tenham sido autuados pela PSP.

<sup>7</sup> Não tendo sido possível obter atempadamente mais contactos de vítimas da ZC para o inquérito relativo a 3 meses após a notícia do crime, não se alcançou o objetivo de 100 casos.

<sup>8</sup> De referir que na ZIP+, para o ano de 2014, há uma pequena discrepância (cerca de 3%, de 925 na base policial geral face aos 897 sinalizados pelo GAIV) entre as amostras recolhidas nas diferentes fontes de informação, dando indicação da possibilidade de alguns casos ocorridos nesse ano na cidade do Porto não terem sido alvo de intervenção pelo GAIV. A anonimização dos dados não permite identificar nominalmente os casos que poderão estar nessa situação de forma a os excluir da base do cálculo da reincidência.

No que respeita à análise das decisões judiciais são comparadas duas amostras de decisões judiciais conhecidas para períodos antes (N=71) e após (N=95) o início do programa, na ZIP+, recolhidas nos Tribunais da Comarca do Porto.

---

#### 2.1.4. Medidas

##### *Variáveis de implementação do programa*

A implementação do programa foi aferida através da descrição dos crimes, das vítimas e dos/as ofensores, bem como da recolha de dados relativos à ação da PSP e do MP.

*Variáveis relativas aos crimes* – Os crimes são descritos em termos do tipo de violência exercida (i.e., física, psicológica e sexual) e do período em que ocorreram (i.e., madrugada, manhã, tarde e noite), do grau de severidade dos factos, das necessidades de apoio médico e de internamento hospitalar, da existência de outras vítimas, da presença de crianças, e de testemunhas do crime, com base na análise do expediente policial.

*Variáveis relativas às vítimas, aos/as ofensores/as e à relação entre as vítimas e os/as ofensores/as* - Os dados recolhidos através da análise do expediente policial, permitiram caracterizar as vítimas e os ofensores/as em termos de sexo, idade, local de residência, bem como da relação entre ambos (i.e., cônjuges, companheiros/as, namorados/as, ex-cônjuges, ex-companheiros/as, ex-namorados/as, e outras relações familiares).

*Variáveis relativas à ação da polícia* – Em primeiro lugar, através da análise do expediente policial foi registada a ação imediata da polícia, incluindo o registo de necessidade de intervenção urgente, as ações de apoio à vítima e a entrada em domicílio.

A atividade do GAIV foi monitorizada através do preenchimento de um guia de registo de ações policiais em que constam o número de contactos estabelecidos com a vítima e a sua iniciativa (i.e., da PSP ou da vítima), contexto (i.e., telefónico, no GAIV, no domicílio) e motivo (i.e., apoio à vítima, auxílio no contacto com o sistema de justiça, encaminhamento social, controlo de medidas de coação/proteção e retirada de bens

---

peçoais). Adicionalmente, recolheram-se dados sobre medidas de coação e medidas de proteção à vítima.

A atividade da DIC foi monitorizada tendo em atenção a informação recolhida relativa à intervenção direta desta estrutura policial num amplo conjunto de tarefas policiais (e.g. autos de declaração, autos de interrogatório, diligências externas, notificações, na execução de mandados de detenção, mandados de busca, apreensões, prisão preventiva, vigilância eletrónica, medidas de afastamento, proibição de contacto e teleassistência).

*Variáveis relativas à ação do MP* – Foram recolhidas variáveis relativas à ação do DIAP, designadamente ao número de processos autuados, por ano, bem como sobre as decisões tomadas (i.e., acusação, arquivamento, suspensão provisória do processo e outras decisões) e o tempo que decorreu até à decisão.

Adicionalmente, foram considerados dados qualitativos das entrevistas com os profissionais.

*Decisões judiciais* – Foram recolhidas informações relativas a decisões judiciais que penderam sobre os processos acusados em violência doméstica pelo DIAP - Porto, tomando por referência os autos iniciados em período anterior ao 1P+ (2012) e em período já com o programa em implementação (2014).

#### *Variáveis de resultado do programa*

Os resultados do programa foram avaliados a partir das respostas das vítimas a um inquérito por questionário que contém medidas de satisfação da vítima com a ação da polícia e do MP, medidas de avaliação pela vítima sobre o resultado da ação institucional, e dados de autorrelato de novos episódios de violência e relativos à apresentação de novas queixas. Relativamente à reincidência criminal, foram também recolhidos dados oficiais da polícia. Em todas as variáveis de resultado foram utilizados dados relativos à ZIP+ e à ZC.

*Satisfação com a ação das instituições* – Através das respostas ao inquérito, as vítimas apreciaram o estado do processo e a decisão do processo, designadamente quanto ao tempo da decisão (i.e., mais lento, igual, ou mais rápido que o esperado) e à satisfação com essa decisão (escala de *Likert* de 5 níveis, de 1=nada satisfeito a 5=totalmente satisfeito). No que respeita à avaliação da satisfação com a ação quer da PSP, quer do MP, separadamente, as vítimas responderam a questões (escala de *Likert* de 5 níveis, de 1=totalmente em desacordo a 5=totalmente de acordo), nos domínios da atitude (i.e., atenciosa, compreensiva, mostrou preocupação, mostra vontade para ouvir, e tratou a situação de forma séria), do comportamento (i.e., respondeu com rapidez, informou, apoiou, protegeu, investigou, falou separadamente com a vítima, ouviu testemunhas, e procurou provas) e da justiça (i.e., tratou de forma justa, tratou de forma respeitosa, explicou os direitos, e permitiu apresentar o ponto de vista da vítima).

*Avaliação do resultado da ação institucional* – As vítimas apreciaram ainda, de modo separado, se a ação da polícia e do MP permitiu sentirem-se mais seguras e se decorreu de acordo com as expectativas (escala de *Likert* de 5 níveis, de 1=totalmente em desacordo a 5=totalmente de acordo). Além disso, avaliaram, separadamente, se a confiança na polícia e na justiça, diminuiu, permaneceu igual ou aumentou. Por fim, as vítimas responderam às questões relacionadas com o sentimento de insegurança (i.e., sentir-se inseguro, medo do crime de violência doméstica, risco de vitimação e adoção de medidas de precaução).

*Reincidência criminal* – Foram utilizadas medidas de reincidência a partir do autorrelato das vítimas no inquérito por questionário e da consulta de dados oficiais da polícia. No que respeita ao autorrelato, as vítimas foram questionadas, nas duas aplicações do inquérito, três meses e um ano após o registo do crime, sobre a existência e o número de novos episódios de violência doméstica, sobre o tipo de episódios (i.e., agressões físicas, agressões verbais, agressões sexuais, ameaças, e atentados à dignidade), bem como sobre a apresentação de queixa relativamente a esses novos episódios. Nos dados oficiais da polícia, o/a ofensor/a foi considerado/a reincidente no crime de violência doméstica e maus tratos se foi novamente registado pelas autoridades policiais como presumível

ofensor/a do mesmo tipo de crime (prevalência). No caso dos reincidentes foi também contado o número de novos episódios de violência (incidência). Os tempos das medidas de reincidência foram estabelecidos, por paralelo com as medidas de autorrelato, em três meses e um ano.

## 2.2. Resultados

### 2.2.1. Caracterização dos crimes, vítimas, ofensores e relação entre ambos

Na PSP do Porto, durante o ano de 2014, foram sinalizadas 897 situações registadas como sendo crimes de violência doméstica e maus tratos, ocorridos na cidade do Porto.

Na Tabela 2 constam características sociodemográficas das vítimas e dos/as ofensores/as nestes crimes. A vítima é do sexo feminino em 84,1% dos casos e o ofensor é do sexo masculino em 85,5% dos crimes registados. As vítimas têm uma idade média de 41,67 ( $DP=15,45$ ) e os/as ofensores/as uma idade média de 42,16 ( $DP=13,88$ ). O escalão etário com maior efetivo é o dos 26-45 anos, seguido do compreendido entre os 46 e 65 anos, quer no que respeita à vítima, quer ao ofensor. Residem no concelho do Porto 86,8% das vítimas e 80% dos ofensores. Em cerca de um terço das situações criminais (32%) a polícia é já conhecedora de queixas apresentadas relativamente ao/à mesmo/a ofensor/a. Nesses casos a média de queixas é de 2,02 ( $DP=1,81$ ), variando entre 1 e 16.

Tabela 2 – Características da vítima e do/a ofensor/a

	Vítima		Ofensor/a	
	n	%	n	%
Sexo				
Feminino	754	84,1	130	14,5
Idade <sup>a</sup>				
≤ 25	134	14,9	96	10,7
26-45	427	47,6	463	51,6
46-65	271	30,2	282	31,4
≥ 66	65	7,2	56	6,2
Residência na cidade do Porto	779	86,8	718	80,0
Outras queixas apresentadas sobre o/a mesmo/a ofensor/a	287	32,0		

<sup>a</sup> Idade da vítima: M=41,67; DP=15,45; Idade do/a ofensor/a: M=42,16; DP=13,88.; N=897.

Na Tabela 3 consta a relação entre as vítimas e os/as ofensores/as. A violência entre parceiros íntimos é largamente majoritária (93,9%), incluindo as situações de violência no casal – cônjuges (28,3%), companheiros/as (28,7%) e namorados/as (5,8%) e casos de separação – ex-cônjuges (7,0%), ex-companheiros/as (16,6%) e ex-namorados/as (7,5%), numa proporção de cerca de dois para um (62,8% e 31,1% do total, respetivamente). A violência sobre filhos/as ocorre em 3,7% dos crimes registados e a violência sobre os pais em 1,1 %. Com menos de 1% surgem os crimes sobre familiares de segundo grau (avôs/ós, netos/as e sobrinhos/as).

Tabela 3 – Relação entre vítima e ofensor/a

	n	%
Parceiros íntimos	842	93,9
Violência no casal	563	62,9
Cônjuges	254	28,3
Companheiros/as	257	28,7
Namorados/as	52	5,8
Casos de separação	279	31,1
Ex-cônjuges	63	7,0
Ex-Companheiros/as	149	16,6
Ex-Namorados/as	67	7,5
Outras relações familiares	55	6,1
Progenitores	10	1,1
Filhos/as	33	3,7
Avós	4	0,4
Netos/as	7	0,8
Sobrinhos/as	1	0,1

N=897

A polícia sinaliza que o crime registado envolve a violência psicológica na esmagadora maioria das situações (89,3%), sendo a violência física descrita em cerca de 7 em cada 10 casos (Tabela 4). A violência sexual, mais rara, acontece em 3,5% dos casos. Quanto ao período de cometimento do crime, o período da noite é o mais frequente (42,1%) e o da madrugada e o da manhã os menos frequentes.

Relativamente ao grau de severidade dos episódios de violência, constata-se que em mais de metade das situações ocorrem ferimentos ligeiros nas vítimas (53,9%). Seguem-se por ordem de importância de prevalência as situações de conflito que não resultam em ferimentos ou ameaças (21,3%) e as que resultam de ameaças sem uso de

armas (20,3%). As ameaças com armas são sinalizadas em 3,7% das situações de violência registadas e são mais raras as situações mais severas que resultam em ferimentos graves (0,9%). As vítimas necessitam de tratamento médico imediato em 11,4% das situações detetadas e resultam em internamento hospitalar 0,6% dos casos.

Tabela 4 – Caracterização do crime

	n	%
<b>Tipos de violência</b>		
Física	630	70,2
Psicológica	801	89,3
Sexual	31	3,5
<b>Período do cometimento do crime</b>		
Madrugada (00:00-05:59)	141	16,0
Manhã (06:00-11:59)	135	15,3
Tarde (12:00-17:59)	235	26,6
Noite (18:00-23:59)	371	42,1
Omissos	15	(1,7%)
<b>Grau de severidade <sup>(a)</sup></b>		
Sem ferimentos nem ameaças	190	21,3
Ameaças sem armas	181	20,3
Ameaças com armas	33	3,7
Ferimentos ligeiros	481	53,9
Ferimentos graves	8	,9
Omissos	4	(0,4%)
Tratamento médico	102	11,4
Internamento hospitalar	5	,6
Outras vítimas	329	36,7
Crime presenciado por crianças	310	34,6
Testemunhas	262	29,2

N=897. <sup>(a)</sup> Injury level (Exum et al., 2010).

Em cerca de 1/3 dos crimes registados pela polícia existem outras vítimas (no caso de violência entre parceiros íntimos, frequentemente tratam-se de outros elementos da família), o crime é presenciado por crianças e existem testemunhas dos factos.

### 2.2.2. Intervenção policial

No momento do registo do crime, a polícia considerou existir uma necessidade de intervenção urgente em 29,2% dos casos, tendo procedido a diligências de apoio imediato a 18,6% das vítimas. A polícia entrou no domicílio do denunciado e/ou da vítima em 29,5% das situações (Tabela 5).

Tabela 5 – Ação imediata da polícia

	n	%
Necessidade de intervenção urgente	262	29,2
Diligências de apoio imediato à vítima	167	18,6
Entrada no domicílio do denunciado/vítima	265	29,5

N=897.

O trabalho policial subsequente ocorre por intervenção das duas estruturas da polícia implicadas: o GAIV e/ou a DIC.

Através do GAIV, a PSP estabeleceu uma média de 5,67 ( $DP=4,09$ ) contactos com cada vítima durante os 3 meses subsequentes à notícia do crime, sendo a moda destes contactos 3 e a mediana 4 (Tabela 6). A iniciativa do contacto pela PSP ocorreu em praticamente todos os casos (99%), sendo mais habitual ( $M=3,97$ ;  $DP=3,27$ ) do que a iniciativa da própria vítima ( $M=1,61$ ;  $DP=1,76$ ), a qual ocorreu em 85% dos casos<sup>9</sup>.

O telefone foi o meio privilegiado de contacto com as vítimas, ocorrendo em praticamente todos os casos (98,6%), com uma média de 3,77 vezes ( $DP=2,91$ ). Cerca de dois terços das vítimas tiveram atendimento presencial nas instalações do GAIV, com uma média de 1,24 atendimentos ( $DP=1,41$ ). As deslocações da PSP ao domicílio da vítima ocorreram em 39,1% dos casos, com uma média de 0,55 vezes ( $DP=0,92$ ).

O “apoio à vítima” foi o motivo para o contacto evocado em quase todos os casos (99,7%), tendo ocorrido, em média 4,88 vezes ( $DP=3,41$ ). Os outros motivos foram: o “encaminhamento social das vítimas”, sinalizado em cerca de um quarto das situações, com uma média de 0,33 vezes ( $DP=0,75$ ); o “auxílio no contacto com o sistema de justiça”, presente em 14,5% das situações, com uma média de 0,19 vezes ( $DP=0,55$ ); e o “auxílio na retirada de bens pessoais” em 7,3% dos casos, com uma média de 0,08 vezes

<sup>9</sup>A iniciativa, o contexto e o motivo do contacto com a vítima não foram sempre qualificados, pelo que a soma das partes em cada uma das categorias não é igual ao total de contactos.

( $DP=0,29$ ). Muito raros foram os contactos motivados pelo controlo de medidas de coação e de proteção.

Tabela 6 – Contactos com vítimas nos 3 primeiros meses

	<i>M</i>	<i>DP</i>	%
Total	5,67	4,09	
Iniciativa			
PSP	3,97	3,27	99,0
Vítima	1,61	1,76	85,1
Contexto			
Telefone	3,77	2,91	98,6
Presencial no GAIV	1,24	1,41	67,4
Presencial no Domicilio	0,55	0,92	39,1
Outro	0,07	0,43	5,6
Motivo			
Apoio à vítima	4,88	3,41	99,7
Auxílio no contacto c/ sistema justiça	0,19	0,55	14,5
Encaminhamento social	0,33	0,75	25,7
Controlo de medidas de coação	0,01	0,19	0,7
Controlo de medidas de proteção	0,001	0,03	0,1
Retirada de bens pessoais	0,08	0,29	7,3

N=897.

Nas entrevistas e em síntese, os profissionais do GAIV descrevem que a ação da polícia é estruturada pela avaliação do risco e pela elaboração de planos de segurança, sendo este esquema de funcionamento uma prática corrente que se alicerça na formação específica que frequentaram e que consideram importante. Neste contexto, é também frequente a referência à necessidade de encaminhamento das vítimas para instituições comunitárias, processo que estimam como mais facilitado pela rede de cooperação, instalada no âmbito do programa IP+. Relevam, ainda, a importância da celeridade da ação e da articulação desburocratizada com o DIAP do Porto, refletida num forte fluxo comunicacional. Quanto ao GAIV, consideram que a estrutura providencia uma resposta proactiva ao crime de violência doméstica, cujos resultados são percebidos como mais eficazes do que os decorrentes da ação de uma esquadra convencional. No geral, consideram que o programa promove efetivamente a proteção à vítima.

Quando à sua prestação individual, os polícias avaliam positivamente o seu trabalho, dando destaque, quer à necessidade de se ter uma sensibilidade particular para lidar com este tipo de vítimas, quer ao papel que julgam desempenhar na proteção e no empoderamento da vítima. Ainda que alguns dos elementos relevem o desgaste emocional que este trabalho específico lhes provoca e, por vezes, a frustração de não conseguir sempre encontrar uma resolução satisfatória dos casos, há um generalizado sentido de utilidade da sua ação (Chaves, 2015).

A investigação criminal dos processos ocorre por intervenção de uma brigada especial da DIC, dedicada aos crimes de violência doméstica e maus tratos, nas situações sinalizadas como graves e de maior risco para as vítimas. Foi necessária a intervenção desta equipa em 455 casos (50,7%). Na medida em que 37 desses casos foram apensados a outros processos já iniciados anteriormente na DIC, a intervenção incidiu efetivamente sobre 418 diferentes casos<sup>10</sup>.

A DIC procedeu à tomada de declarações de testemunhas (familiares, vizinhos e outras testemunhas dos factos) e de ofendidos, realizou interrogatórios aos arguidos e diversas diligências externas (contacto com vítimas e ofensores, recolha de informações no contexto de ocorrência, reconstituição). Fruto dessas diligências e tendo em conta a caracterização da situação, em 20,8% dos casos, houve necessidade fundamentada de proceder à detenção fora de flagrante delito para apresentação judicial com vista à possível aplicação de medidas de coação e de proteção. De igual modo, em 3,6% das situações houve necessidade de realizar mandados de busca, decretadas por autoridade judiciária competente, para recolha de elementos de prova como, por exemplo, objetos utilizados na prática do crime (Tabela 7).

Para além do termo de identidade e residência aplicado a todos os casos foram ainda estabelecidas outras medidas de coação e de proteção, de competência do juiz de instrução. O afastamento do ofensor e a proibição de contacto com a vítima ocorreu em, respetivamente, 11,5% e 2,2% dos casos. A prisão preventiva foi aplicada em 1,2% dos casos e foram sujeitos a medida de vigilância eletrónica 2,4% dos/as ofensores/as. A medida de proteção à vítima de teleassistência ocorreu em 12% das situações.

---

<sup>10</sup> Para além destes casos, a Divisão de Investigação Criminal realizou diligências relacionadas com outros 12 processos que lhes foram remetidos por solicitação do DIAP-Porto, entidade onde os processos foram iniciados.

Tabela 7 – Ação da DIC

	n	%
<b>Diligências</b>		
Auto de declarações	418	100,0
Auto de interrogatório	418	100,0
Relatório de diligência externa	418	100,0
<b>Cumprimento de mandados</b>		
Detenção	87	20,8
Busca	15	3,6
<b>Medidas de coação e de proteção</b>		
Termo de identidade e residência	418	100,0
Prisão preventiva	5	1,2
Vigilância eletrónica	10	2,4
Medidas de afastamento	48	11,5
Medidas de proibição de contacto	9	2,2
Teleassistência	50	12,0

N=418.

Na DIC, para metade dos casos, a sua conclusão ocorreu até 50 dias após a data de entrada do inquérito nos serviços. Ao fim de três meses contados a partir dessa data, 69,1% dos casos foram considerados concluídos, percentagem que se eleva a 95,7% no período de 1 ano.

### 2.2.3. Intervenção do Ministério Público (secção especializada do DIAP do Porto)

A tabela 8 apresenta informação relativa ao número de casos autuados no DIAP em 2012 (um ano antes do início do programa) e em 2014 (um ano após o início do programa), bem como às decisões proferidas (no período de um ano contado a partir da data de autuação de cada processo) e ao tempo de decisão. O DIAP do Porto registou a autuação de 944 presumíveis crimes durante o ano de 2014, representando um aumento de 4,5% relativamente ao ano de 2012<sup>11</sup>. As decisões de acusação relativas ao ano 2014 aumentaram 29,2% face a 2012 e o seu peso percentual no total de decisões também cresceu (de 12,5% para 15,5%). Os casos relativos ao ano de 2014 que terminaram com decisão de arquivamento cresceram ligeiramente (2,7%) face aos de 2012, mantendo-se o seu peso relativo estável, em valores próximos dos 64%. A aplicação da suspensão

<sup>11</sup> Em ambos os períodos, existem outros casos que foram apensos ou incorporados a processos já existentes no DIAP-Porto.

provisória do processo cresceu também ligeiramente (3,1%) entre os dois anos, e permaneceu ligeiramente acima dos 7% do total de casos. Ao fim de um ano, os casos que não tinham ainda decisão passaram de 12,3% em 2012 para 11,4% em 2014, diminuindo ligeiramente o seu efetivo (2,7%).

Tabela 8 – Decisões do DIAP sobre os processos autuados em 2012 e 2014

		2012 (1 ano antes de 1P+)		2014 (1 ano após 1P+)		Variações
		<i>N</i>	%	<i>n</i>	%	%
Número de processos		903		944		+4,5
Decisão	Acusados	113	12,5	146	15,5	+29,2
	Arquivados	582	64,5	598	63,3	+2,7
	Suspensão provisória do processo	65	7,2	67	7,1	+3,1
	Outras decisões	32	3,5	25	2,6	-21,9
	Sem decisão	111	12,3	108	11,4	-2,7
Tempo entre autuação e decisão (meses)		<i>M</i>	<i>DP</i>	<i>M</i>	<i>DP</i>	<i>p</i>
	Acusados	5,78	3,30	6,25	3,49	,273
	Arquivados	3,59	3,07	3,06	3,01	,003

O tempo de decisão do DIAP do Porto, nos processos arquivados, diminuiu de forma significativa ( $p=,003$ ) entre 2012 e 2014, passando, em média, de 3,59 ( $DP=3,07$ ) para 3,06 meses ( $DP=3,01$ ). Nas decisões de acusação, não se registam diferenças significativas ( $p=,273$ ) no tempo de decisão entre os processos autuados em 2012 e em 2014, sendo que, em 2012, a acusação demorou, em média, 5,78 meses ( $DP=3,30$ ) e em 2014 demorou, em média, 6,25 meses ( $DP=3,49$ ).

Nas entrevistas, os profissionais do DIAP do Porto, destacam que a sua ação é estruturada por uma tentativa de identificar e distinguir as situações urgentes das menos relevantes, de modo a que, para cada uma, possam adotar as medidas mais adequadas. A afetação mais eficiente de escassos recursos aos casos considerados urgentes e que requerem uma resposta mais assertiva (e.g. mandados de detenção; medidas de coação) é considerada uma prioridade para a boa prossecução das finalidades do programa. Associada a esta preocupação surge, ainda, no discurso dos/as entrevistados/as uma preocupação com a obtenção de decisões mais céleres que permitam ao serviço maior produtividade e mais satisfação dos cidadãos, em particular das vítimas. Destacam, por

fim, como boa prática do programa as vantagens que resultam da articulação interinstitucional desburocratizada, particularmente com a polícia.

No que respeita à avaliação do seu trabalho, os/as entrevistados/as relevam que consideram desempenhar uma função protetora que faz a diferença na vida das vítimas. Contudo, referem que, por vezes, se encontram perante vítimas que “não querem ser ajudadas”, situação que lhes provoca um sentimento de impotência e de desagrado. No geral, tal como acontecia com os profissionais de polícia, há um sentido de utilidade da ação do DIAP na segurança das pessoas e no estabelecimento da confiança na justiça.

#### 2.2.4. Decisão judicial

A partir das acusações deduzidas pelo DIAP relativamente a processos iniciados na zona IP+, antes (2012) e após (2014) o início de implementação do programa, são conhecidas 71 decisões para o primeiro período (cf. Cunha, 2014) e 95 decisões para o segundo período (Tabela 9). Não há diferenças significativas na taxa de condenação (42,3% vs 47,4%,  $p=,667$ ) entre 2012 e 2014. No que respeita à pena, em ambos os períodos, a todos os condenados foi aplicada a pena de prisão, ainda que predomine a suspensão da sua execução (83,3% antes do programa e 86,7% após início do programa).

Tabela 9 – Decisões do Tribunal sobre acusados antes e com o IP+

	2012 (1 ano antes de IP+)		2014 (1 ano após IP+)		<i>p</i>
	<i>N</i>	%	<i>N</i>	%	
Decisões conhecidas em violência doméstica e maus tratos	71		95		
Condenações	30	42,3	45	47,4	,667
Prisão efetiva	5	16,7	6	13,3	
Prisão suspensa	25	83,3	39	86,7	
Absoluções	41	57,7	50	52,6	,516
Pena de prisão	<i>M</i>	<i>DP</i>	<i>M</i>	<i>DP</i>	
Prisão efetiva	37,80	5,848	45,33	21,008	,747
Prisão suspensa	25,84	9,911	29,17	8,276	,799

No período anterior à implementação do programa, a pena efetiva variou entre os 30 e os 45 meses, com uma média de quase 38 meses ( $M=37,80$ ,  $DP=5,848$ ) e a pena de

prisão suspensa na sua aplicação variou entre os 12 e os 48 meses, com uma média de quase 46 meses ( $M=25,84$ ,  $DP=9,911$ ). No período após início da aplicação do programa, a pena efetiva variou entre 24 e 66 meses, com uma média de 45 meses ( $M=45,33$ ,  $DP=21,008$ ), enquanto a pena suspensa variou entre 15 e 54 meses, com uma média de 29 meses ( $M=29,17$ ,  $DP=8,276$ ). As diferenças amostrais entre os dois períodos não têm, contudo, qualquer significado estatístico.

### **2.2.5. Resultados do programa 'Um Passo Mais' na perspetiva das vítimas**

O programa 1P+ tem entre os seus objetivos o de garantir a satisfação das vítimas com a ação e com as decisões das instituições envolvidas (PSP e MP), sendo estes aspetos avaliados através das respostas das vítimas aos inquéritos aplicados no âmbito desta avaliação.

Prévio à apresentação dos resultados, verificou-se estatisticamente a equivalência entre as amostras dos inquéritos às vítimas das zonas de implementação do programa 1P+ (Z1P+) e da zona de comparação (ZC), 3 meses e 1 ano após a notícia de crime, cf. Anexo 1. Em resumo, a violência entre parceiros íntimos é largamente maioritária em todas as subamostras, incluindo predominantemente situações de violência no casal e casos de separação. Verifica-se ainda a inexistência de diferenças significativas entre a Z1P+ e a ZC no que respeita ao sexo e à idade da vítima e do ofensor/a, quer no período de 3 meses, quer de 1 ano. Acresce que não há nenhuma diferença significativa entre cada uma das quatro amostras e o universo de 897 situações registadas como sendo de crimes de violência doméstica ocorridos, na cidade do Porto, em 2014, no que respeita ao sexo e à idade da vítima e do/a ofensor/a (todos  $p>,05$ ). Relativamente ao tipo de relação entre a vítima e o/a ofensor/a, não há diferenças significativas entre as amostras e o total de crimes registados no Porto, em 2014, nas categorias mais frequentes de violência no casal e de casos de separação (todos  $p>,05$ ). Em suma, a análise das distribuições das variáveis sexo e escalão etário, da vítima e do/a ofensor/a, bem como da relação entre ambos, permite suportar o pressuposto de equivalência das amostras entre si, bem como entre cada uma delas e o universo de crimes registados na cidade do Porto, em 2014.

### 2.2.5.1. Satisfação com o estado do processo

No que respeita ao estado do processo, três meses após a notícia de crime, cerca de metade das vítimas, das duas zonas, referiram, que o processo estava já decidido no MP (tabela 10). Quando se conhece a decisão, há uma grande similitude entre as duas zonas, sendo quase sempre uma decisão de arquivamento do processo (86,4% na ZIP+ e 92,6% na ZC). A maioria das vítimas das duas zonas apreciaram que os processos tinham decorrido de forma mais rápida do que o esperado, especialmente as da ZIP+ (76,2% vs. 54,8%), ainda que as diferenças não sejam significativas ( $p=,061$ ). As vítimas reportaram, ainda, níveis relativamente elevados de satisfação com a decisão do processo, sem diferenças significativas entre as duas zonas ( $p=,226$ ).

Tabela 10 – Apreciação da vítima em relação ao estado e à decisão do processo

	Após 3 meses			Após 1 ano		
	ZIP+ (N=110)	ZC (N=62)	<i>P</i>	ZIP+ (N=130)	ZC (N=100)	<i>P</i>
<b>Estado do processo</b>						
Com decisão	44 (46,3%)	27 (49,1%)	,725	111 (87,4%)	86 (86,0%)	,756
Arquivado	38 (86,4%)	25 (92,6%)	,426	81 (73,0%)	64 (74,4%)	,825
SPP	2 (4,5%)	1 (3,7%)	,871	8 (7,2%)	9 (10,5%)	,415
Acusados	4 (9,1%)	1 (3,7%)	,393	22 (19,8%)	13 (15,1%)	,394
Omissos	15 (13,6%)	7 (11,3%)		3 (2,3%)		
<b>Apreciação do tempo de decisão face ao esperado</b>						
Mais lento	4 (9,5%)	5 (16,1%)	,401	6 (10,5%)	14 (29,8%)	,016
Igual	6 (14,3%)	9 (29,0%)	,132	15 (26,3%)	5 (10,6%)	,048
Mais rápido	32 (76,2%)	17 (54,8%)	,061	36 (63,2%)	28 (59,6%)	,709
Omissos	68 (61,8%)	31 (50,0%)		73 (56,2%)	53 (53,0%)	
<b>Satisfação com a decisão do processo [1-5]</b>						
	M=4,29 DP=1,31	M=3,89 DP=1,37	,226	M=3,56 DP=1,55	M=2,57 DP=1,61	,002

Um ano após o registo do crime, o processo encontra-se já decidido pelo MP em 87,4% dos casos na ZIP+ e em 86,0 % dos casos na ZC. As decisões de arquivamento, em ambas as zonas, são maioritárias (73,0% na ZIP+ e 74,4% na ZC). As vítimas das duas zonas relatam também a existência de decisões de SPP em valores relativamente próximos (7,2% na ZIP+ e 10,5% na ZC), bem como de dedução de acusação (19,8% na ZIP+ e 15,1% na ZC). Em todas estas variáveis e categorias não há diferenças significativas entre as duas zonas. A maior parte das vítimas considera que o processo foi

decidido no MP de forma mais rápida do que eram as suas expectativas, em ambas as zonas e com valores percentuais próximos (63,2% na ZIP+ e 59,6% na ZC). No entanto, é significativamente superior ( $p=,016$ ) a percentagem de vítimas que reportam que o processo decorreu de forma mais lenta que o esperado na ZC (29,8%) face à ZIP+ (10,5%). Acresce ainda que as vítimas da ZIP+ reportam um nível de satisfação com a decisão do processo superior ao das vítimas da ZC ( $p=,002$ ).

#### **2.2.5.2. Satisfação com a ação da PSP**

A tabela 11 apresenta os resultados dos inquéritos, aplicados 3 meses e 1 ano após a notícia do crime, nas duas zonas do estudo, relativos à satisfação geral das vítimas com a polícia, bem como com a apreciação concreta sobre a atuação policial.

Quanto à questão geral, as vítimas tendem a manifestar níveis elevados de satisfação com a polícia, sendo que se geram diferenças significativas favoráveis à ZIP+, ainda que circunscritos à aplicação do questionário a 1 ano ( $p=,002$ ).

Os itens de apreciação sobre a ação da polícia foram agrupados em 3 dimensões que apresentam valores elevados de consistência interna, no inquérito a 3 meses e a um ano – atitude (*Cronbach  $\alpha$*  = ,97; ,96), comportamento (*Cronbach  $\alpha$*  = ,77; ,84) e justiça (*Cronbach  $\alpha$*  = ,91; ,88). Cada uma destas dimensões, bem como a maioria das suas componentes, foram apreciadas muito favoravelmente pelas vítimas, em ambas as aplicações do inquérito. Todos os itens relativos à atitude policial e à justiça das decisões apresentam valores superiores a 4, enquanto o comportamento tende a gerar maior diversidade de opiniões com consequências em valores mais baixos, particularmente relevantes nos itens “ouvir testemunhas” e “procurar provas”.

Tabela 11 – Satisfação da vítima relativamente à ação da PSP

Escala de 1 (totalmente em desacordo) a 5 (totalmente de acordo)	Após 3 meses			Após 1 ano		
	Z1P+ (N=110)	ZC (N=60)	<i>p</i>	Z1P+ (N=130)	ZC (N=100)	<i>p</i>
	<i>M</i> ( <i>SD</i> )	<i>M</i> ( <i>SD</i> )		<i>M</i> ( <i>SD</i> )	<i>M</i> ( <i>SD</i> )	
Satisfação	4,54 (1,01)	4,20 <sup>(c)</sup> (1,13)	,052	4,35 (1,09)	3,81 (1,40)	,002
Atitude (Cronbach $\alpha = ,97; ,96$ )	4,66 (,82)	4,26 (1,08)	,014	4,68 (,73)	4,11 (1,21)	<,001
Atenciosa	4,69 (,83)	4,40 (1,01)	,060	4,71 (,72)	4,11 (1,29)	<,001
Compreensiva	4,64 (,88)	4,28 (1,14)	,039	4,67 (,79)	4,25 (1,23)	,003
Mostrou preocupação	4,65 (,86)	4,15 (1,26)	,007	4,65 (,88)	3,93 (1,42)	<,001
Mostrou vontade para ouvir	4,67 (,90)	4,25 (1,20)	,019	4,73 (,78)	4,23 (1,17)	<,001
Tratou a situação de forma séria	4,65 (,88)	4,22 (1,24)	,017	4,66 (,86)	4,07 (1,33)	<,001
Comportamento (Cronbach $\alpha = ,77; ,84$ )	3,87 (,81)	3,51 (,94)	,010	3,97 (,81)	3,51 (1,10)	,001
Respondeu com rapidez	4,53 <sup>(a)</sup> (,97)	3,98 <sup>(a)</sup> (1,32)	,011	4,48 <sup>(d)</sup> (,89)	3,75 (1,39)	<,001
Informou	4,65 (,89)	4,29 <sup>(c)</sup> (1,23)	,052	4,67 <sup>(d)</sup> (,82)	4,12 (1,45)	,001
Apoiou	4,56 (,98)	3,83 <sup>(c)</sup> (1,54)	,001	4,59 (,94)	3,82 (1,55)	<,001
Protegeu	4,50 <sup>(d)</sup> (1,08)	4,08 (1,34)	,039	4,44 (1,01)	3,49 (1,64)	<,001
Investigou	4,38 <sup>(c)</sup> (1,22)	3,81 <sup>(c)</sup> (1,47)	,015	4,28 <sup>(b)</sup> (1,20)	3,23 <sup>(b)</sup> (1,67)	<,001
Falou separadamente com a vítima	4,76 (,92)	4,38 (1,38)	,058	4,76 (,80)	4,34 (1,33)	,006
Ouviu testemunhas	2,66 <sup>(d)</sup> (1,98)	2,53 <sup>(d)</sup> (1,93)	,707	2,75 <sup>(c)</sup> (,96)	2,86 <sup>(c)</sup> (1,92)	,698
Procurou provas	2,85 <sup>(b)</sup> (2,01)	2,55 <sup>(b)</sup> (1,95)	,374	3,17 <sup>(a)</sup> (1,87)	2,91 <sup>(a)</sup> (1,89)	,339
Justiça (Cronbach $\alpha = ,91; ,88$ )	4,73 (,72)	4,38 (,97)	,013	4,67 (,77)	4,27 (1,07)	,002
Tratou de forma justa	4,74 (,76)	4,35 (1,09)	,016	4,62 (1,01)	4,13 (1,38)	,003
Tratou de forma respeitosa	4,76 (,73)	4,48 (1,00)	,059	4,79 (,72)	4,48 (1,09)	,014
Explicou os direitos	4,70 <sup>(d)</sup> (,91)	4,28 (1,26)	,028	4,62 <sup>(d)</sup> (1,00)	4,20 (1,39)	,012
Permitiu apresentar o ponto de vista da vítima	4,74 (,79)	4,38 (1,12)	,033	4,69 (,79)	4,27 (1,15)	,002

Dada a omissão de dados para algumas variáveis, o efetivo válido é inferior ao tamanho das amostras, nos seguintes casos: Após 3 meses (Z1P+): (a) 92, (b) 93, (c) 98, (d) 99, (l) 109; Após 3 meses (ZC): (a) 50, (b) 53, (c) 57, (d) 58, (e) 59; Após 1 ano (Z1P+): (a) 106, (b) 115, (c) 118, (d) 129; Após 1 ano (ZC): (a) 93, (b) 95, (c) 98.

As vítimas da Z1P+ apresentam valores significativamente superiores aos da zona de comparação em termos de apreciação da atitude policial (a 3 meses:  $p=,014$ ; a 1 ano:  $p<,001$ ), do comportamento policial (a 3 meses:  $p=,010$ ; a 1 ano:  $p<,001$ ) e da justiça das decisões policiais (a 3 meses:  $p=,013$ ; a 1 ano:  $p=,002$ ). Este padrão de resultados estende-se pela maioria dos itens, com exceção dos dois já referidos – “ouvir testemunhas” e “procurar provas” –, onde não se identificam diferenças entre as zonas nas duas aplicações do questionário e, pontualmente, de outros 4 itens na aplicação a 3 meses. Refira-se, ainda que as diferenças tendem a ser mais expressivas na aplicação do inquérito a 1 ano, conforme se observa nos valores de significância estatística.

### **2.2.5.3. Satisfação com a ação do Ministério Público**

A tabela 12 apresenta informação similar à anterior, mas relativa à atuação do MP. Os níveis de satisfação com a atuação do MP são genericamente altos nas duas zonas, ainda que no inquérito a 1 ano, as vítimas da Z1P+ apresentem valores significativamente superiores à ZC ( $p=,018$ ).

No que respeita às dimensões de apreciação sobre a atuação concreta do MP, constata-se níveis de consistência interna elevados, nos inquéritos a 3 meses e a 1 ano – atitude (*Cronbach*  $\alpha=,96$ ; ,96), comportamento (*Cronbach*  $\alpha=,73$ ; ,82) e justiça (*Cronbach*  $\alpha=,91$ ; ,93). A apreciação sobre a atitude do MP não difere significativamente nas duas zonas nas duas aplicações do inquérito. Quanto ao comportamento do MP, a apreciação foi significativamente melhor na Z1P+ no inquérito a 3 meses ( $p=,011$ ), mas não existe diferença significativa entre zonas no inquérito a 1 ano no total da dimensão, apesar de existirem diferenças significativas em 3 dos seus itens – resposta célere, apoio e proteção. No que respeita à justiça das decisões do MP, pelo contrário, não se verificam diferenças significativas no inquérito a 3 meses, mas estas ocorrem na apreciação a 1 ano, onde a Z1P+ obtém uma apreciação mais favorável ( $p=,020$ ).

Tabela 12 – Satisfação da vítima relativamente à ação do Ministério Público

Escala de 1 (totalmente em desacordo) a 5 (totalmente de acordo)	Após 3 meses			Após 1 ano		
	ZIP+ (N=110)	ZC (N=60)	<i>p</i>	ZIP+ (N=130)	ZC (N=100)	<i>p</i>
	<i>M</i> ( <i>SD</i> )	<i>M</i> ( <i>SD</i> )		<i>M</i> ( <i>SD</i> )	<i>M</i> ( <i>SD</i> )	
Satisfação	4,28 (1,23)	4,24 (,89)	,898	4,11 (1,27)	3,60 (1,38)	,018
Atitude (Cronbach $\alpha=.96$ ; ,96)	4,44 (1,10)	4,39 (,70)	,855	4,28 (1,12)	3,92 (1,41)	,093
Atenciosa	4,45 (1,10)	4,52 (,75)	,771	4,35 (1,10)	3,98 (1,40)	,088
Compreensiva	4,45 (1,08)	4,52 (,75)	,768	4,32 (1,18)	3,93 (1,48)	,092
Mostrou preocupação	4,36 (1,25)	4,10 (1,18)	,398	4,14 (1,28)	3,82 (1,46)	,142
Mostrou vontade para ouvir	4,41 (1,24)	4,33 (,91)	,787	4,33 (1,17)	3,97 (1,48)	,092
Tratou a situação de forma séria	4,52 (1,10)	4,48 (,75)	,875	4,29 (1,18)	3,90 (1,50)	,075
Comportamento (Cronbach $\alpha=.73$ ; ,82)	4,06 (,97)	3,41 (,93)	,011	3,53 (1,03)	3,28 (1,18)	,151
Respondeu com rapidez	4,50 (1,06)	3,75 (1,52) <sup>(b)</sup>	,051	3,94 (1,32)	3,42 (1,33)	,017
Informou	4,43 (1,26)	4,05 (1,24)	,234	4,28 (1,24)	3,92 (1,61)	,142
Apoiou	4,33 (1,32)	3,90 (1,30)	,210	3,98 (1,37)	3,42 (1,57)	,023
Protegeu	4,26 (1,35)	3,57 (1,57)	,059	3,76 (1,49)	3,20 (1,53)	,026
Investigou	4,19 <sup>(c)</sup> (1,39)	3,79 <sup>(a)</sup> (1,48)	,293	3,57 <sup>(b)</sup> (1,57)	3,19 <sup>(b)</sup> (1,67)	,172
Falou separadamente com a vítima	4,76 (,87)	4,19 <sup>(a)</sup> (1,47)	,107	4,41 (1,27)	4,03 (1,65)	,134
Ouviu testemunhas	2,58 <sup>(b)</sup> (1,98)	2,05 <sup>(a)</sup> (1,81)	,299	2,73 <sup>(c)</sup> (1,92)	2,66 <sup>(c)</sup> (1,92)	,841
Procurou provas	2,74 <sup>(a)</sup> (2,01)	1,84 <sup>(a)</sup> (1,68)	,072	2,68 <sup>(a)</sup> (1,88)	2,80 <sup>(a)</sup> (1,86)	,707
Justiça (Cronbach $\alpha=.91$ ; ,93)	4,46 (1,08)	4,21 (,98)	,368	4,35 (1,02)	3,85 (1,42)	,020
Tratou de forma justa	4,36 (1,12)	4,05 (1,16)	,278	4,22 (1,24)	3,75 (1,62)	,055
Tratou de forma respeitosa	4,55 (1,05)	4,48 (1,81)	,765	4,57 (1,00)	4,13 (1,47)	,044
Explicou os direitos	4,45 (1,22)	4,19 (1,21)	,407	4,37 (1,17)	3,75 (1,68)	,014
Permitiu apresentar o ponto de vista da vítima	4,47 (1,17)	4,14 (1,39)	,307	4,26 (1,25)	3,78 (1,49)	,033

Dada a omissão de dados para algumas variáveis, o efetivo válido é inferior ao tamanho das amostras, nos seguintes casos: Após 3 meses (ZIP+): (a) 46, (b) 48, (c) 53; Após 3 meses (ZC): (a) 19, (b) 20; Após 1 ano (ZIP+): (a) 77; (b) 90; (c) 91; Após 1 ano (ZC): (a) 55, (b) 57, (c) 59.

#### **2.2.5.4. Avaliação sobre o resultado da ação institucional**

As vítimas da ZIP+ comparativamente às da ZC, nos inquéritos aplicados a 3 meses e a 1 ano (tabela 13), manifestam que a ação da polícia lhes permitiu sentir-se mais seguras ( $p=,012$  e  $p<,001$ ) e que a sua ação esteve de acordo com as suas expectativas ( $p=,012$  e  $p<,001$ ). Além disso, as vítimas reportaram maioritariamente a manutenção ou a melhoria da confiança na polícia. Contudo, a variação positiva deste indicador é significativamente maior na ZIP+, no inquérito a 1 ano, dado que há uma menor percentagem de vítimas a relatar uma diminuição da confiança ( $p=,006$ ) e uma maior percentagem a reportar o aumento da confiança ( $p=,002$ ).

No inquérito a 1 ano, relativamente à ação do MP, a ZIP+ apresenta registos mais favoráveis do que a ZC na apreciação das vítimas quanto aos seus efeitos na perceção de maior segurança ( $p<,001$ ), na correspondência dessa ação com as expectativas da vítima ( $p=,004$ ), e no aumento da confiança na justiça ( $p=,006$ ). No inquérito a 3 meses não existem diferenças significativas entre zonas em todas estas variáveis. Refira-se ainda que, no geral, a manutenção ou o aumento dos níveis de confiança na justiça é maioritária nas duas zonas, com exceção do que ocorre na ZC, no inquérito a 1 ano, onde há mais vítimas a reportar a diminuição da confiança na justiça do que o seu aumento.

Quanto às medidas do sentimento de insegurança, verifica-se que na questão geral, as vítimas da ZIP+ se sentem menos inseguras do que as de ZC, no inquérito a 3 meses ( $p=,035$ ) e a 1 ano ( $p=,006$ ). Nas componentes afetivas (medo do crime) e cognitivas (risco de vitimação) associadas ao crime de violência doméstica, verifica-se que não existem diferenças significativas entre as duas zonas, evidência diferente da identificada no inquérito a 1 ano em que, uma vez mais, as vítimas da ZC revelam valores significativamente mais elevados ( $p=,029$  para o medo do crime e  $p=,026$  para o risco de vitimação). No que respeita à adoção de medidas de precaução, verifica-se que as vítimas de ZC apresentam, no inquérito a 3 meses valores significativamente mais elevados do que as da ZIP+ ( $p=,012$ ), ainda que essa diferença não exista no inquérito a 1 ano.

Tabela 13 – Avaliação da vítima sobre o resultado da ação institucional

Escala de 1 (totalmente em desacordo) a 5 (totalmente de acordo)	Após 3 meses			Após 1 ano		
	Z1P+ (N=110)	ZC (N=60)	<i>p</i>	Z1P+ (N=130)	ZC (N=100)	<i>p</i>
	<i>M (SD)</i>	<i>M (SD)</i>		<i>M (SD)</i>	<i>M (SD)</i>	
<b>Ação da polícia</b>						
Permitiu sentir-se mais seguro	4,30 (1,30)	3,75 (1,42)	,012	4,33 <sup>(a)</sup> (1,08)	3,37 (1,61)	<,001
De acordo com expectativas	4,42 <sup>(b)</sup> (1,17)	3,92 (1,33)	,012	4,30 <sup>(a)</sup> (1,14)	3,50 (1,53)	<,001
<b>Confiança na Polícia</b>						
Diminuiu	6 (5,5%)	5 (8,3%)	,476	9 (6,9%)	19 (19,0%)	,006
Manteve-se	56 (50,9%)	36 (60,0%)	,253	58 (44,6%)	53 (53,0%)	,209
Aumentou	48 (43,6%)	19 (31,7%)	,128	63 (48,5%)	28 (28,0%)	,002
	Após 3 meses			Após 1 ano		
	PORTO (N= 58 )	GC (N= 21)	<i>p</i>	PORTO (N=98)	GC (N=60)	<i>p</i>
<b>Ação do MP</b>						
Permitiu sentir-se mais seguro	4,07 (1,49)	3,52 (1,63)	,164	3,85 (1,37)	2,95 (1,53)	<,001
De acordo com as expectativas	4,28 (1,30)	3,86 (1,35)	,213	3,77 (1,41)	3,07 (1,55)	,004
<b>Confiança na Justiça</b>						
Diminuiu	5 (8,6%)	3 (14,3%)	,461	20 (20,4%)	18 (30,0%)	,174
Manteve-se	28 (48,3%)	11 (52,4%)	,749	41 (41,8%)	32 (53,3%)	,163
Aumentou	25 (43,1%)	7 (33,3%)	,436	37 (37,8%)	10 (16,7%)	,006
	Após 3 meses			Após 1 ano		
	PORTO (N= 110)	GC (N= 62)	<i>p</i>	PORTO (N=130)	GC (N=100)	<i>p</i>
<b>Sentimento de insegurança</b>						
Sentir-se inseguro (em geral)	2,37 <sup>(b)</sup> (1,24)	2,79 (1,27)	,035	2,51 (1,33)	3,00 (1,32)	,006
Medo do crime de violência doméstica	2,52 <sup>(b)</sup> (1,44)	2,84 (1,41)	,167	2,75 (1,64)	3,21 (1,52)	,029
Risco de vitimação de violência doméstica	2,37 <sup>(a)</sup> (1,24)	2,70 (1,35)	,109	2,02 <sup>(a)</sup> (1,39)	2,44 (1,48) (99)	,026
Adoção de medidas de precaução	2,66 <sup>(b)</sup> (1,59)	3,29 (1,51)	,012	4,07 (1,39)	3,96 (1,41)	,559

Dada a omissão de dados para algumas variáveis, o efetivo válido é inferior ao tamanho das amostras, nos seguintes casos: Após 3 meses (Z1P+): (a) 107, (b) 109; Após 1 ano (Z1P+): (a) 129.

## **2.2.6. Resultados do programa 'Um Passo Mais' na reincidência criminal**

A criação de condições favoráveis à obtenção de melhores resultados ao nível da reincidência é um dos objetivos da implementação do Programa 1P+. Para se proceder à verificação empírica da eficácia do programa no que respeita a este objetivo, foi realizada uma análise de dados de suas fontes distintas, embora complementares: dados de autorrelato obtidos através de inquérito; e dados oficiais consultados em bases policiais sobre processos-crime.

### **2.2.6.1. Autorrelato das vítimas sobre novos episódios**

No autorrelato de novos episódios de violência doméstica, não existem diferenças significativas entre Z1P+ e ZC a 3 meses ( $p=,665$ ) e a 1 ano ( $p=,206$ ). Quando inquiridas três meses após a apresentação da queixa, 23,9% das vítimas do Z1P+ reportaram terem existido novas ofensas em tal período, face a 21% das vítimas da ZC. Um ano após a apresentação da queixa, a percentagem de vítimas a reportar novos episódios passou para 25,4% no Z1P+, enquanto na ZC passou para 33% (tabela 14).

Os novos episódios relatados pelas vítimas assumiram fundamentalmente as formas de agressões verbais (sempre acima de 92%), ameaças (sempre acima de 87%) e atentados à dignidade (em percentagens mais variáveis), sem que em qualquer dos casos se registe qualquer diferença significativa entre a Z1P+ e a ZC. As agressões físicas ocorrem em 28,0% dos casos na Z1P+ e em 33,3% dos casos da ZC, a 3 meses, e em 37,5% dos casos na Z1P+ e em 45,5% na ZC no prazo de um ano, sem que as diferenças tenham também significado estatístico. Apenas num caso existem agressões sexuais.

Os episódios de violência doméstica não resultaram todos em queixas formalizadas junto das autoridades. Neste âmbito, enquanto na Z1P+, um pouco mais de metade dos novos episódios foram reportados às autoridades (57,7% nos primeiros três meses e 53,1% no primeiro ano), na ZC ocorreu um aumento do número de queixas de 38,5% para 63,6%, sem que, contudo, estas diferenças sejam estatisticamente significativas.

Tabela 14 – Autorrelato de novos episódios de violência

	Z1P+		ZC		$\chi^2$	p	OR (IC95%)
	N	%	N	%			
<b>Novos episódios de violência</b>							
A 3 meses, N(Z1P+) = 109; N(ZC) = 62	26	23,9	13	21,0	,187	,665	1,18 (.56-2,51)
A 1 ano, N(Z1P+) = 130; N(ZC) = 100	33	25,4	33	33,0	1,602	,206	,69 (.39-1,23)
<b>Tipo de episódios</b>							
<b>Agressões físicas</b>							
A 3 meses, N(Z1P+) = 25; N(ZC) = 12	7	28,0	4	33,3	,110	,740	,78 (.18-3,43)
A 1 ano, N(Z1P+) = 32; N(ZC) = 33	12	37,5	15	45,5	,423	,515	,72 (.27-1,94)
<b>Agressões verbais</b>							
A 3 meses, N(Z1P+) = 26; N(ZC) = 12	24	92,3	12	100	,974	,324	0
A 1 ano, N(Z1P+) = 32; N(ZC) = 33	31	96,9	33	100	1,05	,306	0
<b>Agressões sexuais</b>							
A 3 meses, N(Z1P+) = 26; N(ZC) = 12	0		1	8,3	-	-	-
A 1 ano, N(Z1P+) = 33; N(ZC) = 33	0		0	-	-	-	-
<b>Ameaças</b>							
A 3 meses, N(Z1P+) = 26; N(ZC) = 12	23	88,5	12	100	1,50	,220	0
A 1 ano, N(Z1P+) = 32; N(ZC) = 33	29	90,6	29	87,9	,128	,721	1,33 (.27-6,49)
<b>Atentados à dignidade</b>							
A 3 meses, N(Z1P+) = 26; N(ZC) = 12	22	84,6	7	58,3	3,14	,076	3,93 (.82-18,8)
A 1 ano, N(Z1P+) = 32; N(ZC) = 33	15	46,9	18	54,5	,382	,536	,74 (.28-1,95)
<b>Apresentação de queixa sobre novos episódios</b>							
A 3 meses, N(Z1P+) = 26; N(ZC) = 13	15	57,7	5	38,5	,128	,257	2,18 (.56-8,51)
A 1 ano, N(Z1P+) = 32; N(ZC) = 33	17	53,1	21	63,6	,739	,390	,65 (.24-1,74)

Em suma, nas medidas de autorrelato de novos episódios de vitimação não se verificam efeitos significativos do programa.

### 2.2.6.2. Registo policial de novos episódios

No período anterior à aplicação do programa (2012), as duas zonas Z1P+ e ZC não apresentam, nos dados policiais, taxas de reincidência estatisticamente diferentes, tanto a três meses (Z1P+: 9,2%, ZC: 9,8%,  $p=,737$ ) como a um ano (Z1P+: 21,0%, ZC: 21,5%,  $p=,809$ ), sendo as respetivas  $OR=,940$  e  $OR=,969$  (tabela 15). Em termos de incidência, também não foram identificadas diferenças estatisticamente significativas entre as duas zonas (a 3 meses:  $M_{Z1P+}=1,22$ ,  $M_{ZC}=1,34$ ,  $p=,257$ ; a 1 ano:  $M_{Z1P+}=1,45$ ,  $M_{ZC}=1,49$ ,

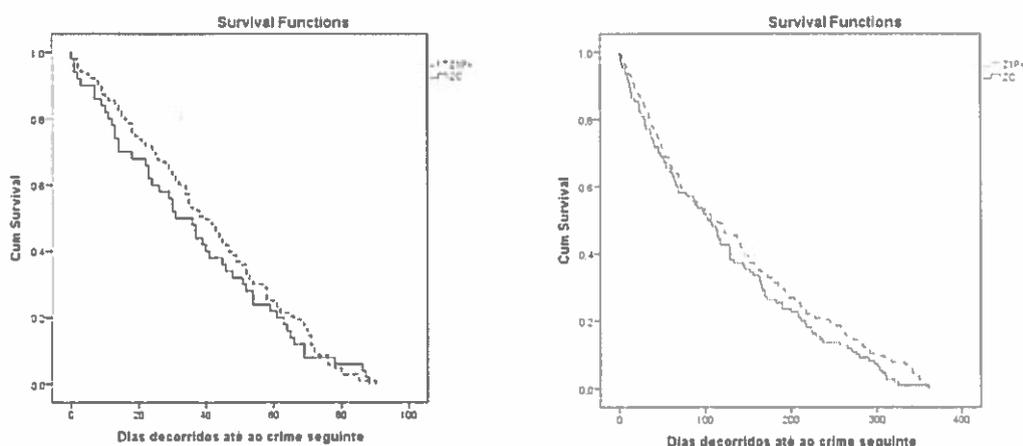
$p=,691$ ), sendo o tamanho do efeito pequeno ( $d=,22$ ) a 3 meses e irrelevante ( $d=,05$ ) a 1 ano. No geral, em 2012, as duas zonas apresentam valores de reincidência similares.

Tabela 15 – Reincidência oficial

2012				2014			
Z1P+ (N=1050)	ZC (N=512)	$\chi^2$ (p)	OR / d	Z1P+ (N=925)	ZC (N=609)	$\chi^2$ (p)	OR / d
<b>3 meses</b>							
97 (9,2%)	50 (9,8%)	$\chi^2=,112$ $p=,737$	OR=,940 (,657- 1,346)	28 (3,0%)	41 (6,7%)	$\chi^2=11,737$ $p=,001$	OR=,432 (,264-,707)
M=1,22 (DP=,46)	M=1,34 (DP=,69)	$t=-1,143$ $p=,257$	$d=,22$	M=1,11 (DP=,31)	M=1,22 (DP=,47)	$t=-1,181$ $p=,242$	$d=,27$
Diferença 2012/14 (Z1P+)		$\chi^2=32,005$ ( $p<,001$ ) $t=1,44$ $p=,154$	OR=3,261 (2,121- 5,014)	Diferença 2012/14 (ZC)		$\chi^2=3,431$ ( $p=,064$ ) $t=,950$ $p=,345$	OR=1,499 (,975 - 2,307)
<b>1 ano</b>							
220 (21,0%)	110 (21,5%)	$\chi^2=,058$ $p=,809$	OR=,969 (,748- 1,254)	127 (13,7%)	85 (14,0%)	$\chi^2=,016$ $p=,899$	OR=,981 (,730-1,319)
M=1,45 (DP=,91)	M=1,49 (DP=,82)	$t=-,398$ $p=,691$	$d=,05$	M=1,23 (DP=,57)	M=1,40 (DP=,68)	$t=-1,931$ $p=,055$	$d=,28$
Diferença 2012/14 (Z1P+)		$\chi^2=17,714$ ( $p<,001$ ) $t=2,80$ $p=,005$	OR=1,665 (1,311- 2,115)	Diferença 2012/14 (ZC)		$\chi^2=10,967$ ( $p=,001$ ) $t=,827$ $p=,409$	OR=1,687 (1,235-2,303)

As análises de sobrevivência, evidenciadas na figura 1, para o ano de 2012, confirmam a similitude entre a Z1P+ e a ZC. Para os dois prazos de contagem do tempo que decorre até à reincidência – 3 meses e 1 ano – os testes de *Log-Rank* não rejeitaram a hipótese de as curvas de sobrevivência relativas à Z1P+ e à ZC terem uma evolução muito próxima a 3 meses ( $\chi^2(1)=,430$ ,  $p=,512$ ) e a 1 ano ( $\chi^2(1)=2,192$ ,  $p=,139$ ).

Figura 1 – curva de sobrevivência da reincidência (2012)  
(3 meses) (1 ano)

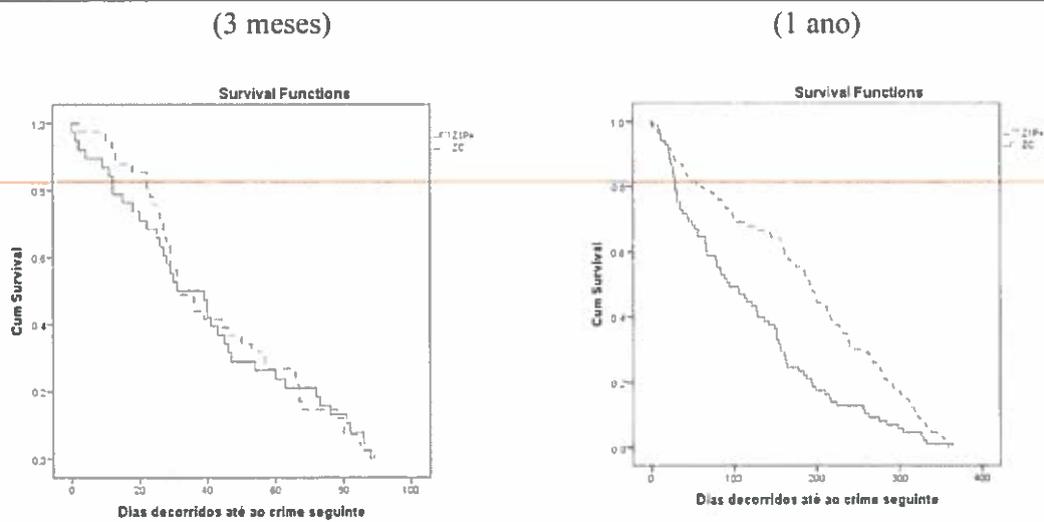


Em 2014, já com o programa em implementação na Z1P+, num prazo de 3 meses, apenas 3,0% dos ofensores/as dessa zona voltaram a reincidir, percentagem significativamente inferior ( $p=,001$ ) à registada na ZC (6,7%). A chance de reincidência na Z1P+, a 3 meses, é inferior a metade da apresentada pela ZC ( $OR=,432$ ). Acresce que a média de novos episódios de violência, a 3 meses, na Z1P+ é de 1,11 e na ZC de 1,22, diferença não significativa ( $p=,242$ ), e com um tamanho do efeito pequeno ( $d=,27$ ).

Quando se alarga o período de acompanhamento para 1 ano, as duas zonas deixam de apresentar as diferenças que registavam no prazo de 3 meses na taxa de prevalência de reincidência (Z1P+: 13,7%, ZC: 14,0%,  $p=,899$ ) e a  $OR$  é de ,981. Acresce, ainda, que a 1 ano, não há uma diferença significativa ( $p=,055$ ) entre a média de novos episódios de violência na Z1P+ ( $M=1,23$ ) e na ZC ( $M=1,40$ ), sendo o efeito pequeno ( $d=,28$ ).

As análises de sobrevivência dos casos de 2014 (Figura 2), revelam a inexistência de diferenciação significativa entre as duas zonas no que respeita à reincidência a três meses ( $\chi^2(1)=,030$ ,  $p=,863$ ), mas nas medidas a 1 ano, o teste de *Log-Rank* identifica uma vantagem da Z1P+ relativamente à ZC no tempo que os ofensores demoraram a reincidir ( $\chi^2(1)=18,288$ ,  $p<,001$ ).

Figura 2 – curva de sobrevivência da reincidência (2014)



A tabela 15 permite, também, confrontar os registos de reincidência dos anos 2012 e 2014. No inquérito a três meses verifica-se que a ZIP+ apresenta uma redução de 67,4% na taxa de reincidência (de 9,2% para 3,0%), estatisticamente significativa ( $\chi^2=32,005$ ,  $p<,001$ ). Na ZC, pelo contrário, não se identificam diferenças com significado estatístico ( $\chi^2=3,431$ ,  $p=,064$ ), sendo o decréscimo de 31,6%. (de 9,8% para 6,7%). Em consonância com este resultado, na ZIP+ a chance de reincidência em 2012 é mais de três vezes superior à de 2014 ( $OR=3,261$ ), enquanto na ZC a OR não é significativamente diferente da unidade. Contudo, não se registam diferenças significativas, entre 2012 e 2014, nas duas zonas no que respeita à incidência média de novos episódios de violência doméstica.

No caso da reincidência medida a 1 ano, são observadas evoluções favoráveis com significado estatístico entre 2012 e 2014 nas duas zonas (ZIP+: 21,0% em 2012 e 13,7% em 2014,  $\chi^2=17,714$ ,  $p<,001$ ; ZC: 21,5% em 2012 e 14,0% em 2014,  $\chi^2=10,967$ ,  $p=,001$ ), correspondendo a decréscimos de 36,3% e de 34,9%, na ZIP+ e na ZC, respetivamente. A chance de reincidência, em ambas as zonas, foi significativamente superior em 2012 face à de 2014 (ZIP+:  $OR=1,665$ ; ZC:  $OR=1,687$ ). No período de 1 ano, há, no entanto, uma vantagem da ZIP+ relativamente à ZC, respeitante à média de novos episódios de vitimação: enquanto na zona de implementação do programa se verificou uma diminuição significativa entre 2012 e 2014 ( $M_{2012}=1,45$ ,  $M_{2014}=1,23$ ,  $p=,005$ ), a ZC apresenta valores próximos entre os dois anos ( $M_{2012}=1,49$ ,  $M_{2014}=1,40$ ,  $p=,409$ ).

Para examinar com mais profundidade a importância da zona (Z1P+ / ZC) e do período (2012 / 2014) nas medidas de prevalência a 3 e a 1 ano, foram realizadas regressões logísticas, controlando características sociodemográficas. As variáveis idade, habilitações literárias e nacionalidade (portuguesa/estrangeira), não revelaram capacidade preditiva, motivo pelo qual foram excluídas dos modelos finais.

Nos resultados das duas regressões logísticas (tabela 16) revelam-se predictoras da reincidência criminal as características sociodemográficas sexo e situação perante o mercado do trabalho do/a ofensor/a, bem como a zona e o período. A chance de reincidência de um homem é mais de duas vezes superior à da mulher a 3 meses ( $Exp(B)=2,053$ ) e a 1 ano ( $Exp(B)=2,397$ ), sendo as taxas de prevalência de novos episódios de violência de 3,7% e 8,7% das mulheres e de 7,3% e 16,9% dos homens, a 3 meses e a 1 ano, respetivamente. No que respeita à chance de reincidir de um/a desempregado/a, esta é de cerca de 50% superior à das restantes situações profissionais a 3 meses ( $Exp(B)=1,424$ ) e a 1 ano ( $Exp(B)=1,595$ ), uma vez que, a 3 meses e a 1 ano respetivamente, os desempregados reincidem 8,7% e 20,1%, enquanto os indivíduos nas restantes situações (empregados, aposentados, estudantes ou domésticos/desempregados) reincidem 5,9% e 13,8%.

Tabela 16 – Preditores da reincidência oficial a 3 meses e a 1 ano

	Após 3 meses			Após 1 ano		
	B	SE	Exp(B)	B	SE	Exp(B)
Zona (ZC)	,341*	,146	1,407	,008	,101	1,008
Período (2014)	-,819***	,152	,441	-,539***	,099	,583
Sexo (masculino)	,719**	,259	2,053	,874***	,174	2,397
Situação profissional (desempregado)	,354*	,145	1,424	,467***	,098	1,595
Constante	-3,738***	,604	,024	-3,065	,406	,047
$\chi^2$	50,516, $p < ,001$			85,318, $p < ,000$		
df	4			4		
-2LL	1493,849			2723,699		
Nagelkerke R <sup>2</sup>	,041			,046		
Hosmer & Lemeshow	$p = ,190$			$p = ,387$		

N=3013; \*\*\*  $p < ,001$ ; \*\*  $p < ,01$ ; \*  $p < ,05$ .

A chance de reincidência no período mais recente (2014) é de cerca de metade da medida no período anterior (2012), a 3 meses ( $Exp(B)=,441$ ) e a 1 ano ( $Exp(B)=,583$ ). A regressão logística a 3 meses mostra que as duas zonas apresentam chances de reincidência significativamente diferentes. A *odds ratio* para este efeito é de 1,407, mostrando que a chance de reincidência dos/as ofensores/as da ZC é 41% superior à dos/as ofensores/as da ZIP+. Contudo, na regressão a 1 ano não se verificam efeitos da variável zona de intervenção.

Em suma, os dados policiais mostram que com a implementação do programa, a ZIP+ apresenta uma taxa de reincidência a 3 meses significativamente inferior à da ZC, mas que a diferenciação entre as duas zonas não se mantém a 1 ano. Em consonância com este resultado, a análise de sobrevivência a um ano revela que os/as ofensores/as da ZIP+ demoram mais tempo a reincidir do que os da ZC. Acresce que, em 2012, as duas zonas não apresentavam diferenças significativas nos indicadores de reincidência, mas que, em 2014, a ZIP+ obtém uma diminuição significativa das taxas de prevalência a 3 meses e a um ano e da incidência a um ano, enquanto a ZC apenas regista uma diminuição significativa na prevalência a 1 ano.

## DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E CONCLUSÕES

O programa 'Um Passo Mais', em execução na cidade do Porto desde 2013, constitui uma inovadora experiência portuguesa de especialização dos serviços de justiça e policiais na resposta aos crimes de violência doméstica e maus tratos.

O presente relatório mostra que as situações criminais tratadas por este programa são caracterizadas por maioritariamente envolverem violência entre parceiros íntimos, sendo a vítima do sexo feminino em cerca de 84% dos casos. Os presumíveis crimes têm quase sempre uma componente de violência psicológica e, em 71% dos casos ocorre, também, violência física.

Do ponto de vista da implementação do programa, a avaliação processual permite demonstrar que a polícia, na sua unidade especializada em violência doméstica (GAIV), acompanha de forma sistemática as vítimas, especialmente durante os 3 meses subsequentes à apresentação de queixa. Nesse período são estabelecidas uma média de cerca de 6 contactos com a vítima, sendo que, na sua maioria, esses contactos decorrem de uma ação proactiva que visa monitorizar a situação e apoiar efetivamente a vítima nas suas decisões. Os profissionais desta estrutura de polícia, atribuem utilidade ao seu próprio trabalho e à ação proximal do GAIV, considerando que, através da articulação desburocratizada com o DIAP-Porto e com a rede institucional, a implementação do programa permite uma mais eficaz proteção da vítima. Na sequência e em complementaridade da ação do GAIV, uma equipa especializada em violência doméstica e maus tratos, no seio da DIC, é responsável pela investigação e instrução dos inquéritos delegados pelo MP. Em concreto, realiza diligências várias (tomada de declarações, interrogatórios e diligências externas), dá cumprimentos a mandados de busca e detenção e acompanha a aplicação de medidas de proteção e de coação.

No que se refere à ação do DIAP-Porto, a avaliação processual mostra que a unidade especializada em violência doméstica, comparativamente com a sua própria ação anterior à adoção dos procedimentos do programa IP+, incrementou as suas taxas de acusação e decidiu de forma mais célere as situações que terminam no arquivamento do processo. Nas entrevistas, os profissionais do DIAP do Porto mostram a sua satisfação com a utilidade da ação desenvolvida e salientam, como principais benefícios do programa, a

possibilidade de concentrar os recursos nas situações mais urgentes, de desburocratizar os procedimentos e de produzir decisões mais céleres.

Do ponto de vista dos resultados do programa, a avaliação incide em dois aspetos fundamentais: a perspetiva das vítimas e a reincidência criminal.

A perspetiva das vítimas sobre o programa avaliada através de respostas a inquéritos, 3 meses e 1 ano após o registo do crime, é muito positiva quanto à ação e às decisões das instituições, especialmente na zona de implementação do programa. De facto, as vítimas da ZIP+ mostram-se significativamente mais satisfeitas do que as vítimas da ZC com a decisão do processo, com a ação da polícia e com a atitude, comportamento e justiça da atuação dos elementos policiais, bem como com o MP em alguns dos indicadores da sua atuação. Acresce que a ação das instituições resulta numa apreciação comparativamente mais favorável por parte das vítimas na ZIP+, traduzida no incremento da sensação de segurança associada à resposta da polícia e do MP, numa maior confiança na polícia e na justiça, bem como numa diminuição do sentimento de insegurança, do medo do crime de violência doméstica e do risco de vitimação, especialmente numa perspetiva temporal mais alargada. Estas evidências vão de encontro, no geral, aos resultados tendencialmente favoráveis encontrados na literatura científica relativos à satisfação das vítimas com a ação de unidades especializadas da polícia e com experiências de especialização das agências do sistema de justiça (e.g. Cissner et al., 2015; Davis & Taylor, 1997; Lane et al., 2004; Whetstone, 2001).

Na avaliação da reincidência criminal usaram-se dois métodos complementares, que produzem resultados contraditórios. Na apreciação dos dados oficiais da polícia verifica-se uma diminuição, muito significativa, em diversos indicadores de reincidência criminal, entre 2012 e 2014, nas duas zonas. Os níveis de redução da taxa de prevalência a 3 meses são, contudo, mais relevantes na ZIP+ e a chance de reincidência nessa zona durante esse período, obtida nas análises multivariadas, é significativamente mais reduzida. Concomitantemente, a análise de sobrevivência a 1 ano, evidencia que os ofensores da ZIP+ demoram mais a reincidir. Estes resultados mostram, conjuntamente, que o modo como o programa é implementado, concentrando os esforços de monitorização das situações no período subsequente ao registo da ocorrência, permitirá uma contenção na repetição de novos episódios de violência.

No período mais alargado de um ano, os resultados favoráveis nas taxas de prevalência da ZIP+ não persistem, mas verifica-se uma diminuição significativa na taxa

de incidência dos novos episódios de violência doméstica, possivelmente associada ao adiamento da reincidência. Esta evidência está de acordo com a literatura científica que mostra resultados mistos quanto ao efeito dos programas especializados da polícia e das agências do sistema de justiça na prevenção da reincidência criminal. De facto, se alguns estudos mostram uma redução, quase sempre ligeira ou moderada dos novos episódios de violência nas zonas de intervenção de programas (Exum et al., 2010; Farrell & Buckley, 1999; Angene, 2000; Eckberg & Podkopacz, 2002; Gover et al., 2003), outros mostram ausência de efeitos (Whetstone, 2001; Quann, 2006; Petersen, 2004; Visher et al., 2008; Klevens et al., 2008; Post et al., 2008), e outros mostram um aumento da reincidência, por vezes interpretada como resultado de maior sensibilidade para a apresentação da queixa (Hovell et al., 2006; Davis & Taylor, 1997; Davis, Maxwell & Taylor, 2006; Newmark et al., 2001).

Os efeitos mais favoráveis da ZIP+ sobre a taxa de prevalência a curto prazo e da taxa de incidência a médio prazo, nos dados oficiais, permitem evidenciar a importância do forte acompanhamento feito à vítima por parte da polícia e das agências do sistema de justiça no adiamento do cometimento de ofensas repetidas junto das mesmas vítimas. Refira-se que este efeito é conseguido com a excepcional dedicação dos profissionais, implicando apenas uma reorganização das estruturas envolvidas, uma coordenação dos serviços e uma maior especialização, sem necessitar de aumento importante de recursos. Será desejável estender temporalmente as medidas de proteção e de apoio prestada às vítimas pela polícia e pelo MP. Possivelmente, só será realista ter mudanças mais sustentadas no tempo com um forte investimento na manutenção da estrutura de suporte à vítima.

As vantagens relativas da ZIP+, nos dados oficiais, ficam prejudicadas pelo facto de na ZC também se terem registado reduções importantes nas taxas de reincidência entre 2012 e 2014. Possivelmente, este resultado pode refletir um esforço de coordenação entre agências e de maior atenção às vítimas por parte da polícia e do sistema de justiça num quadro nacional de maior consciencialização e formação de profissionais (e.g., Quaresma, 2014) que extravasa a zona de implementação do Programa. Acresce que as vantagens na ZIP+ também se esbatem, possivelmente em virtude de uma eventual maior propensão para denunciar na zona de intervenção, como consequência da maior confiança nas instituições resultante da experiência positiva de contacto com o programa (Davis & Taylor, 1997).

Nos inquéritos às vítimas não se encontram diferenças significativas entre as taxas de autorrelato de novos episódios de violência doméstica entre a ZIP+ e a ZC, sendo que em ambas as zonas reincidem um pouco mais de 1/5 dos/as ofensores/as a 3 meses e entre 1/4 e 1/3 dos/as ofensores/as no período de 1 ano. Existe, assim, uma discrepância entre os resultados apurados a partir dos dados oficiais e de autorrelato. Uma possível explicação para este resultado poderá ser a existência de uma maior sensibilidade das vítimas da zona intervencionada para as situações de violência, valorizando mais os comportamentos que possam ser passíveis de ser considerados violentos e, por isso, reportando-os nos inquéritos. Refira-se, contudo, que este estudo não permite verificar a sustentabilidade desta hipótese.

A investigação produzida permitiu demonstrar que os níveis de reincidência são superiores nos homens e nas pessoas em situação de desemprego, não sendo relevantes outras variáveis demográficas tais como as habilitações literárias, a nacionalidade e a idade. Assim sendo, as situações de violência perpetradas por mulheres, sem prejuízo da sua eventual severidade, terão potencialmente menor continuidade. Quanto ao desemprego, este resultado é consonante com a literatura, que estabelece esta condição como um dos principais indicadores de conformidade com as normas (*stake in conformity*), sendo que a sua ausência geralmente um preditor relevante de novos episódios de violência doméstica (e.g., Sherman, Smith, Schmidt & Rogan, 1992).

A terminar, sinalizam-se algumas das limitações deste estudo e apresentam-se algumas pistas para investigação futura.

Em primeiro lugar, os estudos de avaliação de programas requerem um acesso a dados, por vezes, difícil, atendendo a questões de natureza legal e de proteção de informações pessoais, bem como a práticas institucionais de registo da atividade desenvolvida. Pese embora a prestimosa colaboração das instituições envolvidas e dos seus profissionais, estes obstáculos foram também sentidos neste estudo avaliativo, impossibilitando a realização de um desenho de investigação único. Ainda que tenha ocorrido controlo das variáveis, cuidado na seleção das amostras e uso de medidas combinadas da reincidência (e.g., autorrelato e dados oficiais), neste estudo não foi possível garantir a aleatorização das amostras de forma que colocaria este estudo ao nível de um estudo experimental randomizado (*randomized control trial*), raro na literatura conhecida sobre avaliação de programas de resposta especializada ao crime de violência doméstica.

Em segundo lugar, o impacto geral do programa foi avaliado, mas não é possível identificar, de forma inequívoca, quais as estratégias em cada serviço que mais permitem conduzir aos resultados apurados, de forma a identificar o valor diferencial de cada uma dessas estratégias. Por esse motivo, em estudos ulteriores, será importante proceder ao controlo dos níveis de coordenação entre os serviços, dos conteúdos diferenciais das intervenções e da exposição individual à intervenção permitindo compreender com mais precisão os efeitos dessas variáveis na avaliação da reincidência criminal.

Em terceiro lugar, as medidas utilizadas no estudo, particularmente as de autorrelato não são isentas de crítica em função de fenómenos de desejabilidade social e de enviesamentos na recordação dos episódios que devem ser controlados.

Em quarto lugar, merece particular relevo a questão da propensão para reportar e a questão da sensibilidade diferencial das vítimas face aos episódios de violência, de forma a melhor esclarecer a questão de saber se os dados de reincidência refletem violência efetiva, sensibilidade à violência, ou ambas.

Em quinto lugar, o estudo carece ainda de maior tempo de *follow-up* de forma a monitorizar os efeitos do programa a um prazo mais longo.

Por fim, a desejável replicação deste programa noutros contextos permitirá, na condição dessas experiências serem devidamente avaliadas, testar se os efeitos da intervenção são robustos e podem ser generalizados.

Em conclusão, o presente estudo mostra que o Programa 1P+ apresenta indicadores de implementação positivos que se refletem na satisfação generalizada das vítimas e dos profissionais envolvidos no apoio às vítimas. Os resultados, globalmente prometedores na prevenção da reincidência criminal, mostram que as respostas coordenadas e especializadas da polícia e das agências do sistema de justiça poderão ser instrumentos úteis para a proteção das vítimas. Esta experiência e os resultados da sua avaliação deveriam ser considerados nas decisões políticas de desenho de estratégias de intervenção na prevenção da violência doméstica e maus tratos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Aldarondo, E. (2010). Understanding the contribution of common interventions with men who batter to the reduction of re-assaults. *Juvenile and Family Court Journal*, 6(4), 87-101.

---

Angene, L. (2000). *Evaluating report for the San Diego County Domestic Violence Courts*. San Diego, CA: San Diego Superior Court.

Belknap, J. (1990). Police training in domestic violence: perception of training and knowledge of law. *American Journal of Criminal Justice*, 16(2), 248-264.

Campbell, D. T. & Stanley, J. C. (1973). *Experimental and Quasi-experimental Designs for Research*. R. McNally College Publishing Company.

Chaves, J. (2015). *Representações sociais dos agentes sobre práticas policiais de resposta à violência doméstica*. Dissertação de mestrado em criminologia. Porto: Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Cissner, A. B., Labriola, M., & Rempel, M. (2013). *Testing the effects of New York's domestic violence courts: A statewide impact evaluation*. New York: Center for Court Innovation.

Cissner, A. B., Labriola, M., & Rempel, M. (2015). Domestic violence courts: A multisite test of whether and how they change offender outcomes. *Violence Against Women*, 21(9), 1102-1122.

Cook, T.D. & Campbell, D.T. (1979). *Quasi-experimentation: Design and analysis issues for field settings*. Chicago: Rand McNally.

Cunha, L. (2014). *Fatores que influenciam as decisões judiciais no crime de violência doméstica conjugal*. Dissertação de mestrado em criminologia. Porto: Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Davis, R. C., Maxwell, C. & Taylor, B. (2006). Preventing repeat incidents of family violence: Analysis of data from three field experiments. *Journal of Experimental Criminology*, 2, 183-210.

Davis, R. C., Smith, B. E., & Rabbitt, C. (2001). Increasing convictions in domestic violence cases: A field test in Milwaukee. *Justice System Journal*, 22(1), 62-72.

---

Davis, R. e Taylor, B. (1997). A proactive response to family violence: The results of a randomized experiment. *Criminology*, 35(2), 307-333.

Eckberg, D., & Podkopacz, M. (2002). *Domestic violence court: Case processing update and recidivism analysis*. Minneapolis: Fourth Judicial District of the State of Minnesota.

Exum, M., Hartman, J., Friday, P. C., Lord, V. B. (2010). Policing domestic violence in the post-SARP era: The impact of a domestic violence police unit. *Crime & Delinquency*, 60(7), 999-1032.

---

- Fagan, J., Friedman, E., Wexler, S., & Lewis, V. (1984). *National Family Violence Evaluation Final Report*, vol. 1. San Francisco: Ursa Institute.
- Farrell, G., & Buckley, A. (1999). Evaluation of a UK police domestic violence unit using repeat victimisation as a performance indicator. *Howard Journal*, 38, 42-53.
- Farrington, D.P. , Gottfredson, D., Sherman, L., & Welsh, B. (2002). The Maryland Scientific Methods Scale. In *Evidence-based crime prevention*, edited by Sherman, L., Farrington, D., Welsh, W., & MacKenzie, D., London: Routledge.
- Friday, P. C., Lord, V. B., Exum, M. L., & Hartman, J. L. (2006). *Evaluating the impact of a specialized domestic violence police unit: Final report*. Washington, DC: U.S. Department of Justice.
- Garner, J. H., & Maxwell, C. D. (2008). Coordinated community responses to intimate partner violence in the 20th and 21st centuries. *Criminology & Public Policy*, 7, 525-535.
- Gover, A. A., MacDonald, J. M., & Alpert, G. P. (2003). Combating domestic violence: Findings from an evaluation of a local domestic violence court. *Criminology & Public Policy*, 3, 109-132.
- Harrell, A., Newmark, L., & Visher, C. (2007). *Final report on the evaluation of the Judicial Oversight Demonstration*, Volume 2: Findings and lessons on implementation. Washington, DC: U.S. Department of Justice, National Institute of Justice.
- Harrell, A., Schaffer, M., DeStefano, C., & Castro, J. (2006). *Evaluation of Milwaukee's Judicial Oversight Demonstration*. Washington, DC: Urban Institute.
- Hovell, M., Seid, A., Liles, S. (2006). Evaluation of a police and social services domestic violence program - Empirical evidence needed to inform public health policies. *Violence Against Women*, 12(2), 137-159.
- Karan, A., Keilitz, S., and Denaro, S. (1999). "Domestic Violence Courts: What Are They and How Should We Manage Them?" *Juvenile and Family Court Journal*, 50, 75-86.
- Keilitz, S. (2004). *Specialization of Domestic Violence Case Management in the Courts: A National Survey*. NCJ.
- Klevens, J., Baker, C., Shelley, G. & Ingram, E. (2008). Exploring the links between components and coordinated community responses and their impact on contact with intimate partner violence services. *Violence Against Women*. 14, 346-358.
- Lane, E., Greenspan, R., & Weisburd, D. (2004). The second responders program: A coordinated police and social service response to domestic violence. In Bonnie S. Fisher (Ed.). *Violence Against Women and Family Violence: Developments in Research, Practice, and Policy*. Washington, DC: U.S. Department of Justice.
- Maxwell, C. D., Garner, J. H., & Fagan, J. A. (2002). The preventative effects of arrest on intimate partner violence: Research, policy and theory. *Criminology & Public Policy*, 2, 51-80.

Newmark, L., Rempel, M., Diffily, K., & Kane, K. M. (2001). *Specialized felony domestic violence courts: Lessons on implementation and impact from the Kings County experience*. Washington, DC: Urban Institute.

Peterson, R.R. (2004). *The impact of Manhattan's specialized domestic violence court*. New York: New York City Criminal Justice Agency.

---

Post, L., Klevens, J., Maxwell, C., Shelley, G. e Ingram, E. (2008). An examination of whether coordinated community responses affect intimate partner violence. *Journal of Interpersonal Violence*, 25(1), 75-93.

Quann, N. (2006). *Offender profile and recidivism among domestic violence offenders in Ontario, Canada*. Ottawa, Ontario, Canada: Department of Justice, Research and Statistics Division.

Quaresma, C. (2014). *Violência Doméstica: Da Participação da Ocorrência à Investigação Criminal*. Lisboa: Cadernos da Administração Interna: Coleção de Direitos Humanos e Cidadania.

Sherman, L. & Berk, R. (1984). *The Minneapolis Domestic Violence Experiment*. Washington, DC: Police Foundation.

Sherman, L. W., & Berk, R. A. (1984). The specific deterrent effects of arrest for domestic assault. *American Sociological Review*, 49, 261-272.

Sherman, L., Smith, D., Schmidt, J. & Rogan, D. (1992). Crime, punishment, and stake in conformity: Legal and informal control of domestic violence. *American Sociological Review*, 57, 680-690.

Townsend, M., Hunt, D., Kuck, S., & Baxter, C. (2005). *Law enforcement response to domestic violence calls for service: Final report*. Washington, DC: U.S. Department of Justice.

Visher, C., Harrell, A., Newmark, L. & Yahner, J. (2008). Reducing intimate partner violence: An evaluation of a comprehensive justice system-community collaboration. *Criminology & Public Policy*, 7(4), 495-523.

Weisz, A. N., Canales-Portalatin, D. & Nahan, N. (2004). An Evaluation of Victim Advocacy Within a Team Approach. In Bonnie S. Fisher (Ed.). *Violence Against Women and Family Violence: Developments in Research, Practice, and Policy*. Washington, DC: U.S. Department of Justice.

Whetstone, T. S. (2001). Measuring the impact of a domestic violence coordinated response team. *Policing: An International Journal of Police Strategies and Management*, 24, 371-398.

---

## ANEXO

Neste anexo apresentam-se informações complementares sobre a relação entre ofensor/a e a vítima, bem como uma caracterização sociodemográfica dos agentes. A relação entre vítimas e ofensores/as, presente na tabela A1, mostra que a violência entre parceiros íntimos é largamente majoritária em todas as subamostras (variando entre 91,9 e 99,1%), incluindo as situações de violência no casal (entre 56,0 e 62,7%) e casos de separação (entre 35,5 e 39,2%). Apenas existe, no inquérito a 3 meses, um peso superior das situações de parceiros íntimos e inferior de outras situações na ZIP+ relativamente à ZC ( $p=,015$ ). Acresce que não se identificam diferenças significativas entre os diferentes subgrupos em que podem ser classificadas as relações entre vítimas e ofensores, com exceção da categoria companheiros/as que tem no inquérito a 1 ano um percentual superior na ZIP+.

Tabela A1 – Relação entre vítima e ofensor/a

	Após 3 meses			Após 1 ano		
	Z1P+ (N=110)	ZC (N=62)	<i>P</i>	Z1P+ (N=130)	ZC (N=100)	<i>P</i>
Parceiros íntimos	109 (99,1%)	57 (91,9%)	,015	128 (98,5%)	94 (94,0%)	,066
Casais	69 (62,7%)	35 (56,5%)	,426	77 (59,2%)	56 (56,0%)	,627
Cônjuges	36 (32,7%)	23 (37,1%)	,561	39 (30,0%)	39 (39,0%)	,155
Companheiros/as	27 (24,5%)	11 (17,7%)	,304	33 (25,4%)	14 (14,0%)	,035
Namorados/as	6 (5,5%)	1 (1,6%)	,218	5 (3,8%)	3 (3,0%)	,742
Separados	40 (36,4%)	22 (35,5%)	,906	51 (39,2%)	38 (38,0%)	,853
Ex-cônjuges	10 (9,1%)	10 (16,1%)	,172	16 (12,3%)	16 (16,0%)	,423
Ex-Companheiros/as	22 (20,0%)	7 (11,3%)	,146	24 (18,5%)	15 (15,0%)	,485
Ex-Namorados/as	8 (7,3%)	5 (8,1%)	,849	11 (8,5%)	7 (7,0%)	,676
Outras relações familiares	1 (0,9%)	5 (8,1%)	,015	2 (1,5%)	6 (6,0%)	,066
Progenitores		2 (3,2%)		1 (0,8%)	3 (3,0%)	,210
Filhos/as	1 (0,9%)	3 (4,8%)	,105		2 (2,0%)	
Avós				1 (0,8%)		
Enteado/a					1 (1,0%)	

A caracterização sociodemográfica das vítimas e dos/as ofensores/as em termos de idade e sexo consta na tabela A2. Verifica-se a equivalência das amostras entre a ZIP+ e

a ZC no que respeita ao sexo da vítima, quer no período de 3 meses ( $p=,446$ ), quer de 1 ano ( $p=,680$ ), sendo mulheres as vítimas respondentes entre 86,2 e 90,3 % dos casos. Na comparação de idades, a equivalência dos respondentes da ZIP+ e da ZC é também suportada, quer no período de 3 meses ( $p=,905$ ), quer a 1 ano ( $p=,221$ ), variando a idade média das vítimas entre 40,75 e 43,16 anos. O escalão dos 26 aos 45 anos é o mais frequente em todas as subamostras, seguido do escalão dos 46 aos 65 anos.

A caracterização dos/as ofensores/as, obtida nos autos de notícia/denúncia, permite também demonstrar a equivalência da ZIP+ com a ZC no que respeita ao sexo do ofensor, nos inquéritos a 3 meses ( $p=,213$ ), e a 1 ano ( $p=,986$ ), sendo mulheres entre 8,1 e 14,5% dos casos. De igual modo, obtém-se equivalência das zonas em termos de idade, no inquérito a 3 meses ( $p=,932$ ), e a 1 ano ( $p=,195$ ), com as médias de idade dos/as ofensores/as a variarem entre 42,56 e 45,06 anos. A comparação dos escalões etários dos/as ofensores/as permite também mostrar que o escalão dos 26 aos 45 anos é o mais frequente em todas as subamostras, seguido do escalão dos 46 aos 65 anos.

No geral, a relação entre vítima e ofensores/as, bem como a caracterização de sexo e etária de vítima e do/a ofensor/a permite suportar o pressuposto de equivalência das amostras.

Os dados recolhidos nos autos permitem ainda uma caracterização mais extensiva da vítima e do/a ofensor/a, apresentada na tabela 10. No que respeita às habilitações literárias, na ZIP+ e na ZC, e nas amostras de ambas as aplicações do inquérito, é possível constatar equilíbrio nas distribuições, com efetivos relevantes em todas as subcategorias, quer para vítimas, quer para ofensores/as. Há, no entanto, uma tendência para que as vítimas apresentem habilitações literárias superiores aos ofensores/as. Por exemplo, é possível destacar que as vítimas que têm habilitações literárias ao nível do ensino superior oscilam entre 16,3 e 20,9%, enquanto entre os ofensores/as os valores variam entre 8,2 e 16,3% e, no pólo oposto, as vítimas que têm habilitações ao nível do 1º ciclo são entre 7,6 e 25,0%, enquanto os/as ofensores/as variam nesta categoria entre 18,3 e 32,7%.

Os escalões mais frequentes de estado civil das vítimas e dos/as ofensores/as são, nas amostras das duas aplicações do inquérito, na ZIP+ os casados e os solteiros, enquanto na ZC há uma maior preponderância dos casados e menos expressiva percentagem de solteiros.

Tabela A2 – Caracterização da vítima e ofensor/a

	Após 3 meses			Após 1 ano		
	ZIP+ (N=110)	ZC (N=62)	P	ZIP+ (N=130)	ZC (N=100)	p
<b>Sexo</b>						
Vítimas						
Mulheres	95 (86,4%)	56 (90,3%)	,446	112 (86,2%)	88 (88,0%)	,680
Ofensores/as						
Mulheres	16 (14,5%)	5 (8,1%)	,213	17 (13,1%)	13 (13,0%)	,986
<b>Idade</b>						
Vítimas	M=43,16 SD=13,20	M=42,92 SD=12,13	,905	M=42,76 SD=12,59	M=40,75 SD=11,99	,221
≤ 25	8 (7,3%)	3 (4,8%)		14 (10,8%)	7 (7,0%)	
26-45	56 (50,9%)	36 (58,1%)		64 (49,2%)	62 (62,0%)	
46-65	39 (35,5%)	21 (33,9%)		46 (35,4%)	26 (26,0%)	
> 65	7 (6,4%)	2 (3,2%)		6 (4,6%)	5 (5,0%)	
Ofensores/as	M=45,06 SD=13,60	M=44,89 SD=12,02	,932	M=44,57 SD=13,28	M=42,56 SD=10,05	,195
≤ 25	7 (6,4%)	3 (4,8%)		6 (4,7%)	5 (5,1%)	
26-45	53 (48,2%)	29 (46,8%)		67 (51,9%)	57 (58,2%)	
46-65	43 (39,1%)	28 (45,2%)		46 (35,7%)	35 (35,7%)	
> 65	7 (6,4%)	2 (3,2%)		10 (7,8%)	1 (1,0%)	
Omissos				1 (,8%)		
<b>Estado civil</b>						
Vítimas						
Casado	41 (37,6%)	26 (46,4%)	,278	45 (35,2%)	45 (45,0%)	,134
União de facto				5 (3,9%)	6 (6,0%)	,462
Divorciado	23 (21,1%)	14 (25,0%)	,571	27 (21,1%)	22 (22,0%)	,869
Solteiro	42 (38,5%)	13 (23,2%)	,051	49 (38,3%)	23 (23,0%)	,015
Viúvo	3 (2,8%)	3 (5,4%)	,403	2 (1,6%)	4 (4,0%)	,263
Omissos	1 (0,9%)	6 (9,7%)				
Ofensores/as						
Casado	45 (40,9%)	25 (42,4%)	,851	44 (34,1%)	42 (42,0%)	,223
União de facto	1 (0,9%)	2 (3,4%)	,243	3 (2,3%)	3 (3,0%)	,742
Divorciado	23 (20,9%)	16 (27,1%)	,364	28 (21,7%)	27 (27,0%)	,353
Solteiro	41 (37,3%)	14 (23,7%)	,075	53 (41,1%)	26 (26,0%)	,018
Viúvo		2 (3,4%)		1 (0,8%)	2 (2,0%)	,432
Omissos		3 (4,8%)		1 (0,8%)		
<b>Nacionalidade</b>						
Vítimas						
Estrangeira	16 (14,5%)	8 (12,9%)	,772	19 (14,6%)	15 (15,0%)	,933
Ofensores/as						
Estrangeira	9 (8,3%)	3 (4,9%)	,409	17 (13,3%)	8 (8,0%)	,206
Omissos	1 (0,9%)	1 (1,6%)		2 (1,5%)		

Tabela A2 – Caracterização da vítima e ofensor/a (continuação)

	Após 3 meses			Após 1 ano		
	ZIP+ (N=110)	ZC (N=62)	<i>P</i>	ZIP+ (N=130)	ZC (N=100)	<i>P</i>
<b>Habilitações literárias</b>						
<b>Vítimas</b>						
Sem habilitações	3 (3,2%)			3 (2,7%)		
1.º Ciclo	20 (21,5%)	14 (25,0%)	,623	19 (17,3%)	7 (7,6%)	,043
2.º Ciclo	17 (18,3%)	12 (21,4%)	,645	16 (14,5%)	22 (23,9%)	,091
3.º Ciclo	19 (20,4%)	8 (14,3%)	,351	23 (20,9%)	26 (28,3%)	,224
Ens. Secundário	14 (15,1%)	8 (14,3%)	,894	23 (20,9%)	19 (20,7%)	,972
Ens. Superior	17 (18,3%)	10 (17,9%)	,951	23 (20,9%)	15 (16,3%)	,407
Outra situação	3 (3,2%)	4 (7,1%)	,277	3 (2,7%)	3 (3,3%)	,803
Omissos	17 (15,5%)	6 (9,7%)		20 (15,4%)	8 (8,0%)	
<b>Ofensores/as</b>						
Sem habilitações	4 (5,1%)			2 (1,9%)		
1.º Ciclo	20 (25,3%)	16 (32,7%)	,368	19 (18,3%)	16 (18,8%)	,930
2.º Ciclo	18 (22,8%)	14 (28,6%)	,464	22 (21,2%)	24 (28,3%)	,261
3.º Ciclo	14 (17,7%)	7 (14,3%)	,615	20 (19,2%)	23 (27,1%)	,200
Ens. Secundário	12 (15,2%)	7 (14,3%)	,890	19 (18,3%)	13 (15,3%)	,581
Ens. Superior	9 (11,4%)	4 (8,2%)	,562	17 (16,3%)	7 (8,2%)	,099
Outra situação	2 (2,5%)	1 (2,0%)	,855	5 (4,8%)	2 (2,4%)	,388
Omissos	31 (28,2%)	13 (21,0%)		26 (20,0%)	15 (15,0%)	
<b>Situação Profissional</b>						
<b>Vítimas</b>						
Empregado/a	51 (46,4%)	40 (64,5%)	,024	65 (50,4%)	61 (61,6%)	,094
Desempregado/a	35 (31,8%)	12 (19,4%)	,083	34 (26,4%)	19 (19,2%)	,204
Doméstico/a	7 (6,4%)	1 (1,6%)	,155	10 (7,8%)	5 (5,1%)	,418
Estudante	6 (5,5%)	1 (1,6%)	,218	7 (5,4%)	4 (4,0%)	,624
Reformado/a	11 (10,0%)	8 (12,9%)	,561	13 (10,1%)	10 (10,1%)	1,00
Omissos	51 (46,4%)	40 (64,5%)			1 (1,0%)	
<b>Ofensores/as</b>						
Empregado/a	52 (47,3%)	34 (57,6%)	,204	67 (51,9%)	68 (68,7%)	,012
Desempregado/a	40 (36,4%)	14 (23,7%)	,094	34 (34,1%)	23 (23,2%)	,076
Doméstico/a	2 (1,8%)			2 (1,6%)	1 (1,0%)	,697
Estudante	5 (4,5%)	2 (3,4%)	,732	4 (3,1%)	3 (3,0%)	,965
Reformado/a	11 (10,0%)	9 (15,3%)	,312	12 (19,3%)	4 (4,0%)	<,001
Omissos		3 (4,8%)		1 (0,8%)	1 (1,0%)	
<b>Dependência económica</b>						
Da vítima	13 (11,8%)	4 (6,5%)	,266	14 (10,8%)	14 (14,0%)	,463
Do/a ofensor/a	0	0		0	0	
Existência de dependentes menores	65 (59,1%)	35 (56,5%)	,741	74 (56,9%)	64 (64,0%)	,278
Existência de episódios anteriores de violência	26 (23,6%)	10 (16,1%)	,248	25 (19,2%)	20 (20,0%)	,880
Posse de armas	4 (3,6%)	4 (6,5%)	,387	5 (3,8%)	5 (5,0%)	,658
<b>Consumos problemáticos</b>						
Álcool	28 (25,5%)	17 (27,4%)	,786	42 (32,3%)	30 (30,0%)	,710
Drogas	5 (4,5%)	7 (11,3%)	,095	10 (7,7%)	11 (11,0%)	,391

Em termos de situação profissional, havendo preponderância, nas vítimas e nos ofensores/as, de empregados nas amostras das duas aplicações do inquérito, regista-se uma muito maior expressividade das situações de desemprego na ZIP+ do que na ZC. De um modo geral, o desemprego é comparativamente mais elevado do que os valores nacionais (13,9%, em 2014, segundo a PORDATA), chegando no caso dos/as ofensores/as a ultrapassar um terço das situações da ZIP+ em ambas as aplicações do inquérito e mesmo os registos mais baixos, obtidos entre vítimas do ZC são sempre superiores a 19%.

No que respeita à nacionalidade, verifica-se equilíbrio nos valores obtidos em cada uma das zonas, mas deve destacar-se que sendo estrangeiras entre 12,9 e 15% das vítimas e entre 4,9 e 13,3% dos ofensores, estes valores devem ser considerados elevados face aos valores de residentes estrangeiros residentes em Portugal (3,8%, em 2014, segundo a PORDATA).

Há ainda um relativo equilíbrio nas duas zonas, nas amostras das duas aplicações do inquérito, no que respeita à dependência económica da vítima face ao ofensor/a (entre 6,5 e 14%), existência de menores dependentes (entre 56,5 e 64%), relato pela vítima de episódios anteriores de violência (entre 16,1 e 23,6%), o crime ser presenciado por menores (entre 39,1 e 43%), a vítima relatar que o ofensor/a possui armas (entre 3,6 e 6,5%), que abusa de álcool (entre 25,5 e 32,3%) e que usa drogas (entre 4,5 e 11,3%).

A caracterização do crime nos dados dos autos (tabela A3) volta a evidenciar o relativo equilíbrio entre as ZIP+ e ZC, nas amostras das duas aplicações do inquérito. Existe violência psicológica entre 83,9 e 98,2% dos casos e violência física entre 60,8 e 66% dos casos, sendo relativamente rara a violência sexual (no máximo 3,1%). Resultam ferimentos ligeiros entre 30,0 e 39,1% das situações, sendo esporádicas as vítimas que relatam ferimentos graves (no máximo 1,8%). O tratamento médico foi necessário entre 2,3 e 10% dos casos. As vítimas sinalizam a presença de testemunhas entre 23,0 e 26,4% dos casos.

A intervenção policial decorre fundamentalmente em resposta ao pedido da vítima nas duas zonas e nas amostras das duas aplicações do inquérito (entre 75,8 e 84,0%). Regista-se também equilíbrio entre zonas e amostras no que respeita à entrada da polícia no domicílio do denunciado/a e da vítima (entre 23,0 e 29,0%).

Tabela A3 – Caracterização do crime e da intervenção policial

	Após 3 meses			Após 1 ano		
	ZIP+ (N=110)	ZC (N=62)	<i>p</i>	ZIP+ (N=130)	ZC (N=100)	<i>p</i>
<b>Tipo de violência</b>						
Física	70 (63,6%)	39 (62,9%)	,927	79 (60,8%)	66 (66,0%)	,419
Sexual	3 (2,7%)	0 (0,0%)		4 (3,1%)	1 (1,0%)	,282
Psicológica	108 (98,2%)	52 (83,9%)	<,001	120 (92,3%)	85 (85,0%)	,080
Económica	23 (20,9%)	2 (3,2%)	,002	16 (12,3%)	7 (7,0%)	,186
Social	37 (33,6%)	9 (14,5%)	,008	54 (41,5%)	14 (14,0%)	<,001
<b>Ferimentos na vítima</b>						
Ligeiros	43 (39,1%)	23 (37,1%)	,800	39 (30,0%)	38 (38,0%)	,205
Graves	2 (1,8%)	0		1 (0,8%)		
<b>Tratamento médico da vítima</b>						
	7 (6,4%)	6 (9,7%)	,434	3 (2,3%)	10 (10,0%)	,013
<b>Testemunhas</b>						
	29 (26,4%)	15 (24,2%)	,752	30 (23,1%)	23 (23,0%)	,986
<b>Motivo da intervenção policial</b>						
Pedido da vítima	90 (83,3%)	47 (75,8%)	,237	104 (80,0%)	84 (84,0%)	,437
Pedido do suspeito	4 (3,7%)	1 (1,6%)	,437	3 (2,3%)	1 (1,0%)	,455
Conhecimento direto da polícia	9 (8,3%)	4 (6,5%)	,672	15 (11,5%)	6 (6,0%)	,153
Outras denúncias	5 (4,7%)	10 (16,1%)	,013	8 (6,2%)	9 (9,0%)	,423
Omissos	2 (1,8%)					
<b>Entrada da polícia no domicílio</b>						
	28 (25,5%)	18 (29,0%)	,620	30 (23,1%)	23 (23,0%)	,986

Através das respostas aos inquéritos, as vítimas relatam a permanência em coabitação com o ofensor em menos de metade das situações, com exceção do inquérito a 1 ano onde 75% das vítimas permanecem em coabitação (tabela A4).

Tabela A4 – Relação atual entre vítima e ofensor/a

	Após 3 meses			Após 1 ano		
	ZIP+ (N=110)	ZC (N=62)	<i>p</i>	ZIP+ (N=130)	ZC (N=100)	<i>p</i>
Coabitação	48 (43,6%)	24 (38,7%)		43 (33,1%)	75 (75,0%)	
Qualidade da relação com o denunciado [1-5]	M=2,45 DP=1,46	M=2,35 DP=1,44	,694	M=2,54 DP=1,43	M=2,16 DP=1,33	,043

As vítimas, em média, avaliam a qualidade da relação atual com o denunciado/a abaixo do ponto intermédio da escala (3), ainda que se verifique uma grande variabilidade

nas apreciações. Não há diferenças entre os respondentes das duas zonas quanto à qualidade da relação, avaliada a 3 meses ( $p=,694$ ), mas as vítimas da ZIP+ tendem a avaliar de forma mais positiva do que as da ZC a sua relação com o denunciado ( $p=,043$ ).

